



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- FAZENDA MARGARIDA -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

08/07/2024 a 19/07/2024



LOCAL: MUCAJAÍ/RR

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): 02°28'15.3"N 61°18'22.2"W

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE

CNAE: 0151-2/02

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 2689534

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11522072-0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares – atividade econômica, motivação da ação fiscal e localização do estabelecimento	5
4.2. Da informalidade na contratação de empregados	6
4.3. Da manutenção de trabalhador menor em atividade	12
4.4. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo	13
4.4.1. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a condições degradantes	14
4.4.1.1. Disponibilização de água não potável e em condições anti-higiênicas	14
4.4.1.2. Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene e demais necessidades	21
4.4.1.3. Inexistência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho e instalações sanitárias dos alojamentos que não asseguravam utilização em condições higiênicas e com preservação da privacidade	21
4.4.1.4. Alojamentos sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto	25
4.4.1.5. Armazenamento de substâncias tóxicas ou inflamáveis nas áreas de vivência	45
4.4.1.6. Local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto	46
4.4.1.7. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador	48
4.4.1.8. Pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual	51
4.4.1.9. Retenção parcial ou total do salário	54
4.4.2. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a jornada exaustiva	54
4.4.2.1. Extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês	54
4.4.2.2. Supressão não eventual do descanso semanal remunerado	56
4.5. Das demais irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal	56
4.6. Das condutas de embaraço à fiscalização	62
4.7. Das providências adotadas pelo GEFM	63
4.7.1. Do Seguro-Desemprego Especial	67
4.7.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais	68
4.8. Dos autos de infração e da NCRE	68
5. CONCLUSÃO	74
6. ANEXOS	75



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho



Motoristas

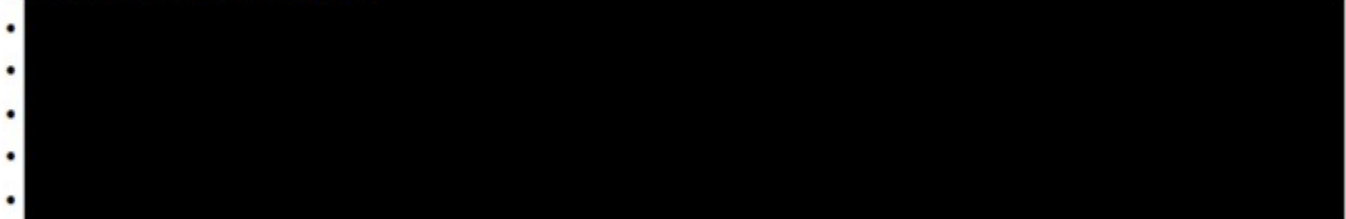


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Trabalho



Ministério Público Federal

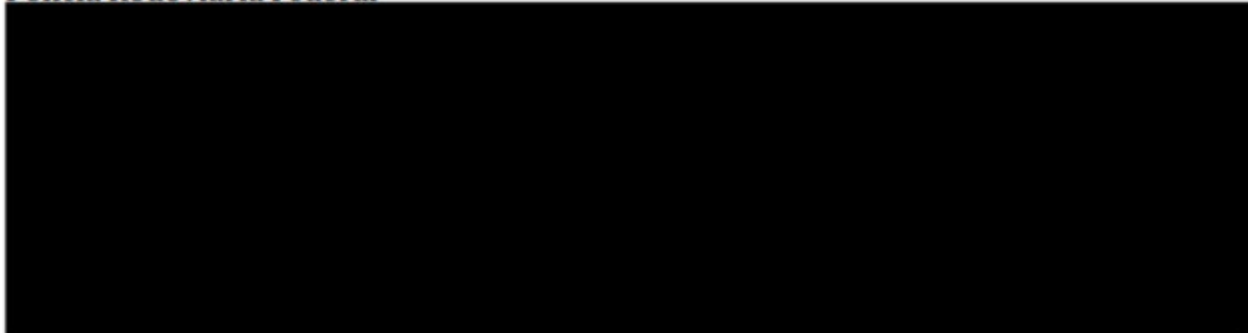


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Federal



Polícia Rodoviária Federal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA MARGARIDA
- CNAE principal: 0151-2/02 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE
- CNAE secundário: 0152-0/00 – FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS
- Endereço da Fazenda: ESTRADA VICINAL 07, KM 09, VILA DE APIAÚ, ZONA RURAL, CEP 69340-000, MUCAJÁ/RR
- Endereço de correspondência [REDACTED]
- Telefone(s) [REDACTED]
- E-mails [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	09
Empregados sem registro – Total	08
Empregados registrados sob ação fiscal – Homens	04
Empregados registrados sob ação fiscal – Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo – Total	08
Trabalhadores resgatados – Total	08
Mulheres em condição análoga à de escravo – Total	00
Mulheres resgatadas – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados – Total	01
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	01
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	01
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	04
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	02
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	04
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	01
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	08



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor bruto das rescisões	R\$ 46.330,55
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores ¹	R\$ 11.296,55
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual ²	R\$ 13.474,00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	R\$ 1.360,75
Nº de autos de infração lavrados	50
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	01

¹ O empregador firmou TAC com o MPT para que as verbas rescisórias sejam pagas de forma parcelada. A quitação da primeira parcela ocorreu no dia 18/07/2024, no valor de R\$ 1.412,00 por trabalhador.

² Soma dos valores a serem pagos a cada trabalhador resgatado, também estipulados por meio de TAC.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares – atividade econômica, motivação da ação fiscal e localização do estabelecimento

Na data de 11/07/2024 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 auditores-fiscais do trabalho (MTE), com a participação de 01 procurador do trabalho (MPT), 01 procurador da República (MPF), 05 agentes de polícia do Ministério Público da União, 03 agentes da Polícia Federal (PF), 07 policiais rodoviários federais (PRF) e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, na FAZENDA MARGARIDA, localizada na zona rural do município de Mucajaí/RR, explorada economicamente pelo empregado [REDACTED] CPF [REDACTED] cuja atividade principal era a criação de bovinos para produção de leite.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravidão e Tráfico de Pessoas/CGTRAE, sobre a suposta existência de trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo no estabelecimento, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para realizar a inspeção do local.

Localização da Fazenda: saindo da cidade de Mucajaí/RR pela Rodovia RR-325 (conhecida como Tronco do Apiaú), a partir da rotatória da BR-174 localizada no ponto 02°26'24.4"N 60°55'08.1"W, percorrer aproximadamente 14 km (quatorze quilômetros) e entrar à direita na rotatória do ponto 02°25'53.2"N 61°02'17.4"W, continuando na mesma rodovia que dá acesso à Vila de Apiaú; seguir por cerca de 33 km (trinta e três quilômetros) e entrar à esquerda na Estrada Vicinal 07 (coordenadas 02°32'54.8"N



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

estavam em atividade na sua propriedade, sendo que sete estavam alojados em suas terras. Quando inquirido, também informou que nenhum trabalhador estava registrado no eSocial ou em Livro de Registro de Trabalhadores.

Os trabalhadores informaram que foram contratados diretamente pelo senhor [REDACTED] a qual comparecia diariamente ao local de prestação dos serviços para conduzir as atividades e, assim, exercer pessoalmente seu poder diretivo por meio de ordens pessoais e diretas, expediente confirmado pelo próprio empregador. Eles foram alojados pelo empregador da forma descrita no tópico 4.3 deste Relatório (infra).

Os empregados, ouvidos individualmente pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, prestaram todas as informações referentes à caracterização do pacto de emprego, conforme detalhado a seguir.

O ajudante de vaqueiro [REDACTED] relatou que recebera sua oferta de emprego por meio de contato telefônico com o empregador, intermediado pelo trabalhador [REDACTED] com início dos serviços em 10/05/2024 – informou que já havia trabalhado para o senhor [REDACTED] em outros três períodos (durante 10 meses em 2019, 02 meses em 2021 e 05 meses em 2023). Disse que fazia “todo tipo de serviço” na Fazenda, principalmente ajudar a lidar com o gado de leite, separar os bezerros e tirar leite (produção diária de aproximadamente 400 litros). Alojado na própria Fazenda desde o início de prestação dos serviços, mostrou à Auditoria onde guardava seus pertences individuais (em mochilas e sacos) e o local onde amarrava sua rede na varanda, a poucos metros do curral. Trabalhava todos os dias da semana, sem folgas, das seis horas da manhã às dezoito horas, com intervalo para repouso e alimentação entre onze horas e treze horas. Relatou que era responsável por ir buscar, em uma motocicleta cedida pelo empregador, as marmitas dos demais trabalhadores alojados. Disse que foi combinado o recebimento de salário mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mas até a data da inspeção, em 11/07/2024, não havia recebido nenhum pagamento ou adiantamento. A seguir, citam-se trechos de suas declarações:

“(…) QUE atualmente está trabalhando na Fazenda Margarida do patrão [REDACTED]” desde o dia 21 de junho de 2024; QUE desde essa data nunca saiu da fazenda e vem trabalhando todos os dias (…) QUE nunca foi registrado na fazenda e o patrão não exigiu documento algum (…) QUE foi contratado como serviços gerais; QUE seu trabalho consiste em cuidar de tudo no local, orienta os outros trabalhadores, tira leite das vacas, arrea um cavalo e vai para o pasto para separar bezerro das vacas, sendo que a tarde traz os bezerros para o curral (…) QUE foi combinado receber por esse trabalho mil e quinhentos reais por mês; QUE até o momento não recebeu nenhum valor do patrão; QUE quem dá as ordens ao depoente é o próprio dono da fazenda de nome [REDACTED]; QUE quem controla o serviço é só o patrão (…) QUE trabalha no horário das 6 às 11 horas e das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

13 às 18 horas todos os dias; QUE no horário do almoço pega uma moto, que acha que é da fazenda e vai almoçar na sede da fazenda que fica do outro lado da rodovia há uns 1km do local de trabalho; QUE inclusive em alguns dias teve que ir a pé buscar almoço e janta para os trabalhadores (...) QUE no local produz queijo; QUE produz uma média de 380 a 420 litros de leite; QUE somando vai dar uma média de 40 quilos de queijo por dia (...)"

O trabalhador [REDACTED] relatou que fora contratado por [REDACTED] em 11/04/2024. Descreveu que inicialmente realizou serviços de tratorista, mas logo passou a ajudar na semeadura manual de capim para renovar as pastagens da Fazenda. Relatou que exercia atividade sem descansos semanais, com atividade das sete às doze horas e das catorze às dezessete horas. Disse que foi prometido pagamento mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mas, decorridos mais de três meses de serviço, ainda não tinha recebido nenhum pagamento. No dia 16/07/2024 foi encontrado realizando o abate de uma vaca, ao lado do curral.

[REDACTED] foi admitido em 09/07/2024 para trabalhar como queijeiro. O trabalhador foi visto fugindo para o mato no momento da abordagem do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (em 11/07/2024), junto com um trabalhador menor de idade. Em 16/07/2024, após nova abordagem na propriedade do empregador, o empregado foi encontrado em plena atividade e entrevistado. Relatou que inicialmente foi contratado para fabricar queijo em substituição a outro queijeiro, conhecido como [REDACTED] que não estava no local pois havia ido para Boa Vista resolver problemas particulares; foi prometido o pagamento de diárias de R\$ 80,00 (oitenta reais), porém ainda não havia recebido nenhum pagamento. Disse que foi novamente procurado pelo empregador, em 15/07/2024, na vila Pirinópolis, onde morava com um irmão, para voltar a trabalhar na Fazenda. Reiniciou os serviços no mesmo dia (ficou pastoreando o gado para que não fossem para uma área de plantação recente de capim); em 16/07/2024, quando foi encontrado pela equipe de fiscalização, estava tirando o leite das vacas. O empregado mostrou o local que havia deixado seus pertences individuais e montado sua rede para a pernoite, no alojamento situado ao lado do curral.

O empregado [REDACTED] apelido [REDACTED] foi admitido em 26/05/2024 para trabalhar como vaqueiro. Na ocasião da contratação, quando foi procurado pelo empregador por meio de contato telefônico, relatou que não tinha local para morar e ficava no entorno na rodoviária de Boa Vista/RR. Disse que sua atividade principal era ajudar na ordenha de cerca de 90 vacas, todos os dias da semana, sem descansos semanais, com atividade das cinco ou seis da manhã até às dezoito horas, e intervalo de alimentação das doze às treze e trinta (devido às longas e extenuantes jornadas de trabalho, o empregado declarou que sentia muitas dores na região lombar). Na contratação foi prometido salário mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), porém o empregado havia recebido apenas R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) até a data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

da inspeção (11/07/2024). Por apresentar dificuldade de compreensão da língua portuguesa, foi ouvido pela Auditoria-Fiscal do Trabalho por meio de um intérprete juramentado.

O trabalhador [REDACTED] 63 anos, relatou que sua principal atividade era cuidar de alguns animais do senhor [REDACTED] inclusive cavalos e galinhas, além de ajudar a tirar leite quando necessário. Não relatou o cumprimento de jornada fixa de trabalho, mas afirmou que desenvolvia seus serviços todos os dias, inclusive aos domingos. Disse que ao longo do tempo prestou serviços ao empregador em algumas ocasiões, sendo que estava em atividade contínua e exclusiva desde 03/12/2023. Desde o início dos serviços, foi alojado pelo empregador em uma casa de alvenaria situada a cerca de quinhentos metros da área do curral. Relatou que foi prometido um salário mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), mas ao longo do contrato de trabalho recebeu valores inferiores e de forma irregular, ficando muitas vezes sem qualquer remuneração. Informou o seguinte histórico de pagamentos no ano de 2024: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) em janeiro; R\$ 600,00 (seiscentos reais) em fevereiro; R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em março; nenhum pagamento em abril; R\$ 200,00 (duzentos reais) em maio; e R\$ 200,00 (duzentos reais) em junho. Os pagamentos eram realizados em dinheiro e sem a formalização de qualquer tipo de recibo. Relatou que o empregador também descontava o valor da ração dos cavalos (R\$ 60,00 – sessenta reais – cada saco de farelo e R\$ 80,00 – oitenta reais – cada saco de milho) e eventuais medicamentos de uso veterinário (carrapaticidas), sem qualquer comprovação por meio de recibos ou notas fiscais.

O vaqueiro [REDACTED] declarou que fora contratado diretamente pelo empregador e iniciou suas atividades no dia 10/05/2024 (informou que já havia trabalhado no local durante um ano aproximadamente, em 2017). Disse que realizava diversos trabalhos, como tirar leite e selecionar o gado utilizado para corte. Como remuneração, recebia diárias de R\$ 70,00 (setenta reais), pagas quinzenalmente em espécie e sem o fornecimento de recibos; disse que já havia recebido cerca de R\$ 3.000,00 (três mil reais) desde a admissão. Realizava seus serviços de domingo a domingo, das sete às dezessete horas, com intervalo e almoço das onze às catorze horas; relatou que as vezes tirava alguma folga no domingo ou outro dia da semana.

[REDACTED] relatou que já havia trabalhado para o senhor [REDACTED] em datas anteriores e, desta vez, tinha sido contatado pelo empregador por telefone, em 01/04/2024, para lhe oferecer serviço de tratorista - disse que o próprio empregador foi buscá-lo na cidade de Boa Vista, pois estava hospedado na casa de sua irmã. Durante o período do contrato de trabalho, permaneceu no alojamento situado no terreno da casa do empregador, ao lado da cozinha onde era preparada a refeição de todos os empregados. Seus serviços consistiam em operar um Trator New Holland, modelo 75, pertencente ao empregador, para preparar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

solo nas áreas de plantio de capim, bem como roçar os pastos para limpar as juquiras (plantas indesejáveis) que costumam tomar conta destas pastagens. Foi prometido salário mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), porém não recebeu nenhum pagamento na vigência do contrato de trabalho. Suas atividades ocorriam de domingo a domingo, sem folgas, das cinco ou seis horas da manhã até dezessete horas, com pausa para refeição de apenas uns trinta minutos. Seguem trechos das declarações prestadas pelo trabalhador sobre seu contrato de trabalho:

"(...) QUE está no Brasil há nove anos, desde 2016; QUE entende muito bem a língua portuguesa; QUE veio para o Brasil buscar melhores condições de trabalho; QUE estava trabalhando como tratorista para o senhor [REDACTED] desde 01/04/2024; QUE já havia trabalhado para o mesmo patrão há cinco anos atrás, em 2020; QUE nesta época sofreu um acidente de motocicleta em 08/05/2020; QUE quebrou o osso do pé esquerdo e passou por duas cirurgias na cidade de Boa Vista; QUE após sofrer o acidente foi mandado embora; QUE não recebeu nenhuma assistência do senhor [REDACTED] QUE ficou usando muletas durante dois anos; QUE precisou da ajuda de suas três irmãs para sobreviver; QUE recebeu uma ligação do senhor [REDACTED] em 01/04/2024 para oferecer serviço de tratorista; QUE estava precisando de dinheiro e aceitou o serviço; QUE estava em Boa Vista e o senhor [REDACTED] foi buscá-lo no mesmo dia; QUE foi alojado em um quarto ao lado da cozinha junto com outro trabalhador venezuelano chamado [REDACTED] QUE só ficou sabendo do valor do salário após ficar um mês trabalhando; QUE o salário prometido foi de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais) por mês; QUE não recebeu nenhum pagamento desde que começou a trabalhar (...) QUE seu serviço era gradear a terra, roçar e limpar as juquiras dos locais de plantar capim para o gado; QUE anda com dificuldade e sente bastante dor no pé esquerdo quando está operando o trator; QUE precisa tomar remédio todos os dias para diminuir a dor (...) QUE começava a trabalhar às cinco ou seis horas da manhã e terminava por volta das dezessete horas, mas muitas vezes trabalhou até mais tarde, entre dezenove e vinte horas; QUE parava para almoçar por cerca de trinta minutos, geralmente por volta do meio dia; QUE o serviço era todo dia, sem qualquer folga, de domingo a domingo; QUE a alimentação é fornecida pelo patrão (...) QUE em nenhum momento o senhor [REDACTED] mediu documentos do depoente ou falou que iria registrar o contrato de trabalho; QUE toda a combinação do serviço foi verbal e que não assinou nenhum documento (...)".

Por fim, a cozinheira [REDACTED] relatou ter iniciado seus serviços em 28/05/2024. Detalhou que preparava diariamente o café da manhã, almoço e jantar de todos os trabalhadores da Fazenda (exceto [REDACTED], além de fazer a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

limpeza do banheiro do alojamento que ficava no terreno da residência do empregador (não exercia nenhuma atividade no alojamento que ficava próximo ao curral). Recebia salário mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Relatou que seu último pagamento foi no final do mês de junho/2024, metade em espécie e metade por transferência via PIX, sem consignação de recibos de pagamento. O empregador levava e buscava a trabalhadora todos os dias em um vilarejo próximo à Fazenda. Sua jornada de trabalho ocorria de segunda à sexta-feira, das sete às quinze horas, e até às doze horas aos sábados.

Ressalta-se que [REDACTED] ainda que notificado, não apresentou o nome completo e demais dados do queijeiro identificado como [REDACTED] o que caracterizou embaraço à fiscalização. O queijeiro estava instalado no alojamento situado ao lado da residência do empregador, expediente confirmado pelos demais empregados e pela cozinheira.

Em suma, restou clara a presença de todos os elementos fático-jurídicos do vínculo de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante promessa de pagamentos mensais e diárias; os empregados exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo regular ao longo do tempo, alojados pelo empregador e inseridos no núcleo central da atividade. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado, era determinado de acordo com as necessidades específicas do senhor [REDACTED] sobretudo por meio de ordens pessoais e controle cotidiano da atividade, o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Cumprir informar que, dos oito trabalhadores citados acima, apenas a cozinheira não estava submetida a condição análoga à de escravo, haja vista que não desempenhava suas atividades nas instalações precárias da Fazenda, bem como retornava para sua casa, localizada em vilarejo próximo, diariamente ao final da jornada de trabalho.

Por fim, saliente-se que o Sr. [REDACTED] reconheceu os vínculos dos sete empregados do gênero masculino e realizou, durante a ação fiscal, o registro dos contratos no e-Social. Ocorre que não o fez de forma correta, haja vista que considerou todos como empregados domésticos – quando em verdade eles eram trabalhadores rurais ligados às atividades econômicas desenvolvidas na Fazenda – e como empregadora a sua esposa, Sra. [REDACTED] quando o real empregado era ele próprio, Sr. [REDACTED] O empregador foi notificado a realizar as correções e a formalizar o contrato de trabalho da cozinheira, tendo cumprido a determinação da Auditoria-Fiscal do Trabalho fora do prazo, ou seja, informou no sistema do eSocial, em seu CPF, os vínculos dos empregados [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3. Da manutenção de trabalhador menor em atividade

Além dos 08 (oito) empregados encontrados laborando sem registro, a Auditoria-Fiscal do Trabalho também flagrou em atividade na propriedade rural, desenvolvendo a função de vaqueiro, o menor [REDACTED]

imigrante venezuelano que contava com 15 (quinze) anos de idade. O trabalhador nasceu no dia 13/01/2009 e é filho de [REDACTED]

Segundo apurado (e confirmado pelo empregador [REDACTED] [REDACTED] tinha o apelido de [REDACTED] e estava na Fazenda há cerca de sete meses. **Observa-se que no dia da inspeção na Fazenda (11/07/2024), por ordem prévia do empregador (segundo os demais trabalhadores), o trabalhador foi visto correndo para o mato aos fundos da Fazenda e não pôde ser entrevistado, o que configurou embaraço à fiscalização.** Em uma segunda inspeção, dia 16/07/2024, o menor foi localizado na Fazenda.

A principal atividade do menor, confirmada pelos demais trabalhadores, consistia em lidar com o rebanho leiteiro e realizar a ordenha manual. O trabalhador informou que seu pai já havia realizado serviços de cerqueiro na propriedade rural. Segundo o próprio empregador, o menor não recebia salário com regularidade, tendo ele, empregador, feito somente três pagamentos de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por todo período laboral. O menor, por sua vez, disse que recebeu R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), além de ter solicitado pequenos valores ao empregador – não havia formalização de recibos.

Não bastasse a limitação etária determinada pela Lei e pela Constituição da República, a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), artigo 3º, alínea “d”, promulgada pelo Decreto 3.597, de 12/09/2000, estabelece que estão entre as piores formas de trabalho infantil as atividades que, por sua natureza ou pelas condições em que são realizados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral dos menores de dezoito anos. Neste sentido, a atividade executada pelo menor também foi enquadrada em categorias da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, regulamentada pelo Decreto nº 6.481, 12/06/2008, quais sejam: Item 7 e Item 81.

Em adendo, o ambiente laboral foi encontrado em condições degradantes e em estado de higiene calamitoso, **o caracterizou a submissão de [REDACTED] [REDACTED] juntamente com os outros sete trabalhadores supracitados, a condição análoga à de escravo,** demandando imediata ação do Estado para efetuar o seu resgate e adoção das medidas de estilo. **Ressalta-se que o artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, indica que integram as piores formas de trabalho infantil todas as formas de trabalho análogo ao de escravo.**

O empregador foi notificado no mesmo dia da primeira inspeção (11/07/2024) a afastar imediatamente o trabalhador das atividades, conforme determina a Instrução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Normativa nº 02/2021, a qual dispõe sobre a fiscalização do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, contudo, deixou de cumprir o quanto determinado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, fato que inclusive ensejou a sua prisão em flagrante, conforme será detalhado mais adiante.

4.4. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo

O GEFM constatou que o empregador qualificado neste Relatório mantinha empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal em face do ordenamento jurídico pátrio. Tal prática também contrariou os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

No dia da inspeção realizada no estabelecimento rural havia 09 (nove) trabalhadores em atividade, 08 (oito) realizando serviços diretamente relacionados à criação de bovinos para produção de leite (nas funções de vaqueiro, serviços gerais, queijeiro e tratorista) e 01 (uma) cozinheira. Dois deles dormiam em dois quartos que ficavam anexos à moradia do empregador. Cinco utilizavam como local de pernoite uma edificação que ficava ao lado do curral da Fazenda. O outro pernoitava em uma pequena casa de alvenaria também pertencente ao empregador, que distava aproximadamente 500 m (quinhentos metros) do alojamento ao lado do curral e ficava nas coordenadas geográficas 02°27'60.0"N 61°18'18.5"W. A cozinheira morava em povoado próximo e se dirigia ao trabalho diariamente, retornando para casa no final do dia, conforme já mencionado.

O alojamento que ficava ao lado do curral era uma precária casa com paredes de madeira, cobertura de telhas de fibrocimento e piso cimentado em alguns cômodos, com revestimento de cerâmica em outros. Além de ser utilizada como alojamento pela maioria dos empregados, referida edificação servia de apoio a todos que trabalhavam na Fazenda enquanto eles estivessem em atividade. Um dos cômodos poderia servir como local para refeições, já que tinha uma mesa grande, havia duas instalações sanitárias aos fundos e um poço com uma caixa d'água na lateral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A Inspeção do Trabalho concluiu que os 08 (oito) trabalhadores ligados diretamente às atividades econômicas do empregador estavam submetidos a condição análoga à de escravo, evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores supracitados foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condição degradante e a jornada exaustiva, constantes do Anexo II da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021, abaixo relacionados.

4.4.1. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a condições degradantes

4.4.1.1. Disponibilização de água não potável e em condições anti-higiênicas

A água disponibilizada pelo empregador para a satisfação de todas as necessidades dos trabalhadores da Fazenda, inclusive para beber, era proveniente de um poço tipo cisterna que ficava na lateral esquerda do alojamento principal, no qual pernoitavam cinco trabalhadores.

Tratava-se de um buraco cavado no chão, cuja abertura de entrada (boca), que tinha cerca de 1 m (um metro) de diâmetro, era coberta apenas com velhas tábuas e caibros de madeira dispostos lado a lado, sobre as quais havia um pedaço de lona com alguns tijolos por cima. As tábuas eram dispostas diretamente sobre o chão de terra, visto que não existia qualquer parede ou estrutura similar que circundasse a boca do poço, deixando espaços que permitiam a entrada de insetos, pequenos animais e outros agentes contaminantes. Havia muito mato no entorno da cisterna. Os animais da Fazenda (como bovinos, suínos e galinhas) circulavam livremente pelo terreiro do alojamento, pisoteando, urinando e defecando ao redor do poço, o que causava, sobretudo na época das chuvas (período no qual, inclusive, a fiscalização ocorreu), a contaminação da água pelos excrementos levados pelas enxurradas para o seu interior – no dia da inspeção estava chovendo e era visível a presença de muita lama e fezes no solo, sendo que a água das poças de lama escorria para dentro do poço.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Poço de onde era retirada a água para consumo dos trabalhadores. Havia muita lama no terreno do entorno, onde os animais da Fazenda circulavam e defecavam livremente. As setas indicam a localização do poço, porcos e galinhas.

O interior da cisterna não tinha qualquer revestimento, ficando a água em contato com as paredes de terra, nas quais a umidade associada ao calor, à pouca circulação de ar e à baixa exposição à luz acarretavam formação e proliferação de algas e fungos (limo ou lodo). A inspeção realizada no poço permitiu verificar, ainda, que havia muita sujeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

(raízes de plantas, caules, folhas, insetos e outros detritos) na superfície da água, que apresentava coloração escura (turbidez acentuada).



Imagens acima: Paredes internas e superfície da água do poço continham algas, fungos e muitos outros tipos de sujeira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A água era captada por meio de uma bomba elétrica submersa e armazenada em uma caixa azul de polietileno que ficava sobre uma alta plataforma construída de madeira, cuja estrutura estava comprometida pela presença de cupins em toda a sua extensão. Ademais, não passava por qualquer tratamento químico (cloração), fervura ou filtragem antes de ser consumida pelos trabalhadores, bem como nunca tinha sido submetida a qualquer análise laboratorial que atestasse sua potabilidade – o empregador, inclusive, deixou de apresentar o laudo de potabilidade requisitado por meio de Notificação, dado que referido documento não existia. Os trabalhadores informaram que enchiam, na torneira da varanda da edificação disponibilizada como alojamento, garrafas plásticas reutilizadas (PET ou de outro tipo) e deixavam dentro de um freezer velho que ficava no cômodo onde funcionava a fábrica de queijos, para resfriar, e que levavam a mesma água para os locais de trabalho e/ou frentes de trabalho, em garrafa térmica própria ou garrafa PET.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Caixa onde era armazenada a água retirada do poço. A plataforma de madeira estava corroída por cupins e apresentava risco de desabamento.

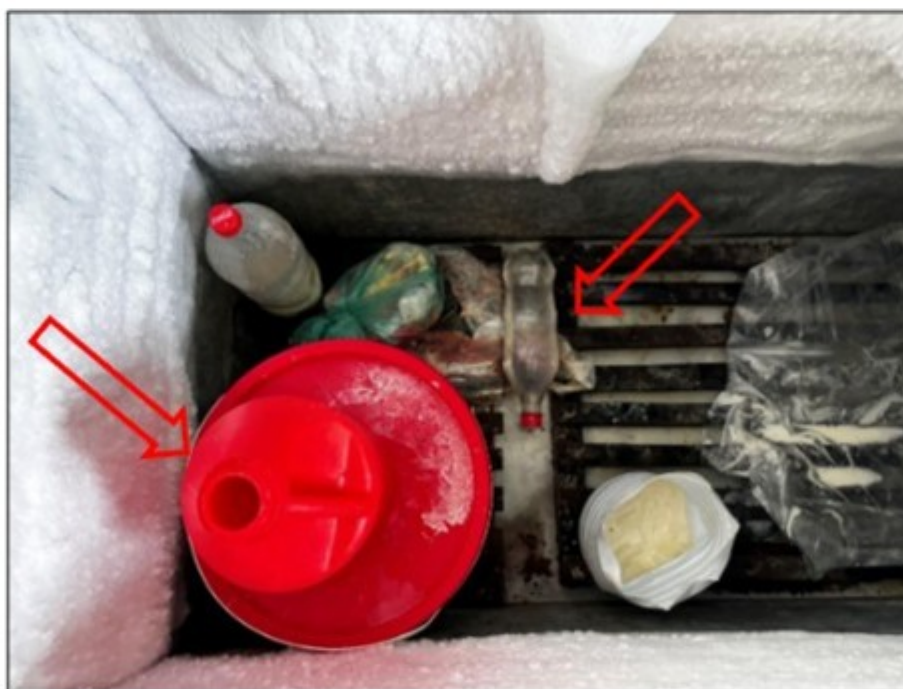


Imagem acima: Vasilhames de plástico com água retirada do poço, dentro de um freezer que existia na fábrica de queijos.

Cumprе salientar que TODOS os empregados da Fazenda tomavam desta água durante a jornada de trabalho, haja vista que a maioria das atividades de manejo dos animais (gado bovino, suíno, equino e galináceos), ordenha das vacas e outras, eram realizadas no curral e/ou nas proximidades dele. Os dois empregados [REDACTED] que pernoitavam em quartos anexos à casa do empregador somente consumiam a água do poço artesiano lá existente quando retornavam para o descanso, ao final do dia, ou antes de saírem para o trabalho, no início



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

da manhã. Já o trabalhador [REDACTED] quando retornava para o local onde estava alojado, consumia água retirada de um poço tipo cisterna que existia ao lado do seu alojamento, mas em condições similares às que foram acima narradas – fechado apenas parcialmente com algumas tábuas na boca, paredes internas sem revestimento, água com sujidades aparentes, sem qualquer tratamento ou análise da potabilidade. A mesma água era usada para beber, cozinhar e tomar banho. O empregado a retirava da cisterna com um balde azul de fabricação artesanal (vasilhame de plástico cortado na parte superior e com um fio de arame amarrado como alça) e amarrado numa corda, mantendo-a armazenada no mesmo balde ou em outros feitos de forma similar.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Por fim, importante ressaltar que a água do poço do alojamento principal era utilizada também na fabricação de queijos, o que demonstra a completa desobediência aos parâmetros sanitários exigidos pela legislação própria. Tal fato, aliado às péssimas condições de asseio e higiene do local onde o queijo era fabricado, que serão narradas em tópico adiante, ensejaram comunicado sobre a situação, por meio de ofício, ao Departamento de Vigilância Sanitária do Estado, com sede em Boa Vista.

A NR-31 estabelece em seu glossário que o termo "Água Potável" deve ser entendido da seguinte maneira: "água destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos, que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas governamentais".

A norma governamental que trata da potabilidade da água e das condições que devem ser observadas no tratamento da água para o consumo humano está condensada na Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, Anexo XX, o qual define expressamente, no art. 24, que: "Toda água para consumo humano fornecida coletivamente deverá passar por processo de desinfecção ou adição de desinfetante para manutenção dos residuais mínimos, conforme as disposições contidas no Art. 32". Este, por sua vez, dispõe que: "É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede) e nos pontos de consumo".

Dessa maneira, por não haver qualquer tipo de tratamento, é evidente que a água consumida não estava de acordo com o exigido pela NR-31 e, tampouco, pela legislação regulamentar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O consumo de água sem condições de potabilidade e/ou de higiene pode causar diversas enfermidades, como dermatomicoses, doenças gastrointestinais agudas, febre tifoide, hepatites, disenteria amebiana, entre outras.

Frise-se que as atividades desenvolvidas no estabelecimento rural demandavam significativo esforço físico e eram desempenhadas pelos empregados em área a céu aberto, sendo essencial uma reposição hídrica adequada para a manutenção da saúde dos trabalhadores. A reposição hídrica satisfatória só poderia ser obtida mediante acesso à água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não era possível.

4.4.1.2. Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene e demais necessidades

Conforme descrito no tópico anterior, a água do poço era utilizada pelos trabalhadores que utilizavam as áreas de vivência da Fazenda, tanto para beber quanto para higienização do corpo, das mãos, de roupas e utensílios de cozinha.

Em qualquer caso, a água disponível aos empregados era nitidamente inadequada para tais fins, pois era transportada e armazenada de forma não higiênica, bem como não obedecia aos parâmetros de potabilidade exigidos pela legislação sanitária.

A omissão do empregador em garantir o fornecimento de água em condições higiênicas para fins de consumo e higiene pessoal expôs os trabalhadores à condição degradante de trabalho e vida e ao risco de adquirir diversas enfermidades, algumas podendo causar graves transtornos de saúde, como também citado no tópico anterior.

4.4.1.3. Inexistência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho e instalações sanitárias dos alojamentos que não asseguravam utilização em condições higiênicas e com preservação da privacidade

Havia duas instalações sanitárias disponíveis aos empregados que utilizavam as áreas de vivência localizadas ao lado do curral da Fazenda. Ambas estavam disponíveis para utilização, durante a jornada de trabalho, por todos os empregados resgatados. Nenhuma delas oferecia aos trabalhadores condições higiênicas, sendo que uma sequer garantia a privacidade.

Um dos banheiros ficava na parte dos fundos da casa que servia de alojamento aos cinco trabalhadores supracitados, logo ao lado da porta de saída da área externa. Tratava-se de uma pequena edificação de alvenaria contendo somente uma porta (sem janela), com piso de cimento varrido e cobertura de telhas de cerâmica. Era dotada de uma bacia sanitária e uma caixa de descarga, cujo cano não estava acoplado. Não possuía lavatório, mas apenas uma torneira na parede, nem chuveiro, mas apenas um cano na parede. Além



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

disso, apresentava péssimas condições de conservação e limpeza, o piso e as paredes continham rachaduras e não eram revestidos de material adequado (azulejos ou lajotas de cerâmica), razão pela qual ficavam permanentemente úmidos, o que contribuía para o surgimento de fungos e líquens. O telhado apresentava abertura na cumeeira, devido à ausência de telhas em parte de sua extensão, o que possibilitava a entrada da chuva e outras intempéries dentro da edificação. O banheiro também não estava equipado com cabides, porta papel, saboneteira e lixeira, sendo que os trabalhadores improvisavam sacola plástica pendurada em um velho pedaço de madeira na parede para descartar o papel higiênico usado. Ademais, os trabalhadores informaram que o vaso sanitário estava interditado, não funcionava. A porta não tinha trinco ou fechadura na parte interna, impedindo que fosse trancada, e estava corroída e com aberturas na parte inferior, além de possuir frestas, o que ocasionava o devassamento da privacidade dos trabalhadores.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Instalação sanitária que ficava aos fundos do alojamento principal da Fazenda.

A outra instalação sanitária era localizada na lateral do cômodo onde funcionava uma fábrica de queijos, também aos fundos e distante aproximadamente 20 m (vinte metros) da casa que servia de alojamento. Embora fosse construída em alvenaria, possuísse revestimento no piso e nas paredes e até forro no telhado, o banheiro também



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

estava em precárias condições de limpeza. O piso, as paredes e o forro eram muito encardidos de sujeira. O cômodo estava equipado apenas com uma bacia sanitária, não possuindo lavatório, chuveiro e água encanada, obrigando os trabalhadores a utilizarem baldes para banho e descarga após o uso da privada.



Imagens acima: Instalação sanitária que ficava na edificação onde funcionava a fábrica de queijos.

Cumprе destacar, ainda, que a fábrica de queijos também estava em péssimas condições de asseio e higiene, com muitas manchas escuras de sujeira e mofo espalhadas pelas mesas e bancadas, piso, paredes e teto. Havia buracos no chão onde restos de soro se acumulavam formando poças. Foi verificada também a presença de muitas moscas vivas e mortas em todo o ambiente. Na parte externa, defronte ao banheiro, caixas e baldes de polietileno parcialmente destampados eram usados para armazenar o soro que sobrava do processo de fabricação, o que contribuía para aumentar a sujeira e o odor no entorno.

Por fim, registre-se que as precárias condições de limpeza e ausência de higienização deixava as instalações sanitárias com um forte odor, que era potencializado pela presença de muita lama e fezes proveniente da água das chuvas, do curral que ficava ao lado e das fezes dos animais (porcos, vacas, galinhas etc.) que transitavam livremente pelos arredores das áreas de vivência. Os trabalhadores informaram, quando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

entrevistados, que era comum realizarem as necessidades fisiológicas de excreção no mato dos arredores das áreas de vivências, dadas as precárias condições estruturais, de asseio e de higiene das instalações sanitárias.

Nas frentes de trabalho também não havia instalações sanitárias, e sequer fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar os matos para satisfazerem suas necessidades de excreção.

A ausência de condições sanitárias mínimas expunha os obreiros ao devassamento da intimidade, a ataques de animais peçonhentos, à ação de intempéries como chuvas e ao risco de contaminação causada pelo contato com patógenos presentes nas fezes humanas, responsáveis por doenças como hepatite A, ancilostomose ou amarelão e ascaridíase. O risco de contaminação, diga-se, decorre da conjugação da inexistência, nas frentes de trabalho, de vaso sanitário conectado à rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, circunstância que impelia os obreiros a evacuar diretamente no solo; de lavatório com água limpa; e de materiais para a promoção da higiene pessoal disponíveis a todos os trabalhadores, como papel higiênico e sabonete. Não raro, à falta de banheiro e de condições, sobretudo, para o resguardo da intimidade, trabalhadores sujeitados a este tipo de contexto precário apelam à alternativa igualmente problemática, ainda que sob outra ótica, da retenção prolongada da evacuação, situação que os expõe ao acometimento por doenças como hemorroidas, tromboflebites anais e incontinência urinária.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

4.4.1.4. Alojamentos sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto

Os alojamentos disponibilizados a 06 (seis) dos trabalhadores resgatados não possuíam condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto.

A edificação que ficava ao lado do curral, onde pernoitavam os empregados

paredes de madeira, o piso de cimento (com revestimento de cerâmica em um cômodo interno e na área externa frontal) e a cobertura de telhas de fibrocimento. Havia quatro cômodos internos e uma varanda que circundava a casa na lateral esquerda, frente e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

fundos. Uma cobertura à parte, com aproximadamente 6 m (seis metros) de largura, ficava na outra lateral, entre a casa e o curral.



Imagem acima: Vista externa frontal da edificação que servia de alojamento aos cinco trabalhadores acima citados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

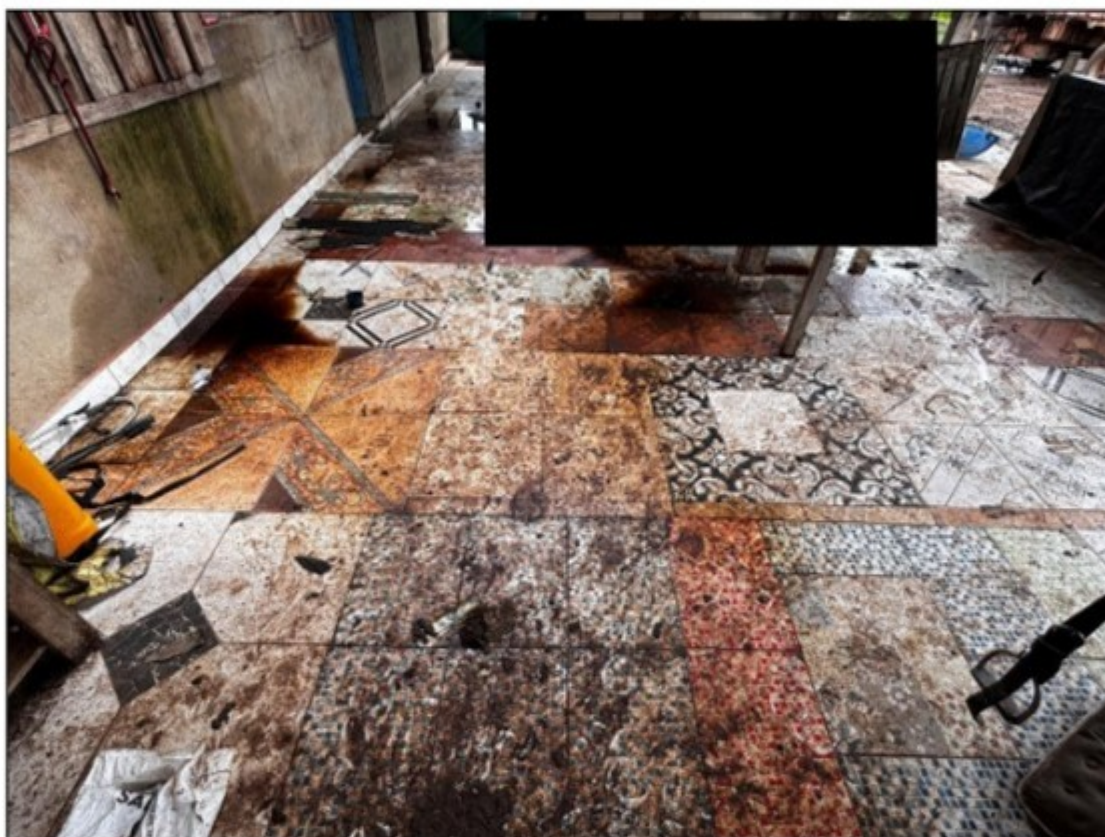
Imagem acima: Vista externa dos fundos da edificação que servia de alojamento aos cinco trabalhadores acima citados. A seta amarela indica o alojamento, as vermelhas, o curral que ficava ao lado.

A varanda que ficava na parte frontal da casa e dava acesso à entrada principal possuía piso com revestimento de cerâmica em várias cores, contudo, apresentava-se muito sujo de barro e fezes de animais. O telhado desta área continha um buraco ocasionado pela falta de algumas telhas (era possível verificar pedaços de telhas pendurados neste ponto e caídos no chão), logo acima das janelas, o que contribuía para deixar o espaço molhado pela água das chuvas e aumentar a lama – inclusive a parede logo abaixo deste ponto estava bastante úmida, como mofo e limo, o que demonstra que a abertura no telhado não era recente. Alguns utensílios e materiais de uso na Fazenda estavam dentro desta área, tais como selas, cabrestos e outros itens de montaria, bomba costal para aplicação de agrotóxicos, uma picareta e vasilhames de agrotóxicos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Área externa que ficava na parte frontal da casa e dava acesso à porta principal.

A parte interna da casa possuía quatro cômodos. O que ficava logo após a área externa frontal, cujo acesso se dava pela porta principal, era usado como dormitório pelo trabalhado [REDACTED] ele havia uma geladeira antiga desligada, que servia para guardar produtos de uso veterinário e ferramentas, dois armários velhos de madeira, que também eram usados para a guarda de medicamentos veterinários e até produtos tóxicos (havia uma embalagem do produto Zartan em uma das prateleiras), uma caixa de ferramentas e vasilhames de plástico com capacidade para vinte litros no chão, além de outros objetos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



No segundo cômodo, cujo acesso se dava através do dormitório descrito anteriormente, foram encontrados diversos objetos sobre uma cama sem colchão, dentro de um guarda-roupas velho, sobre uma cômoda de madeira e no chão, onde havia grande quantidade de caixas de papelão, latas de tinta, ferramentas (serrote, martelo etc.), caixas de isopor, sacolas e embalagens plásticas diversas, vários sacos e galões de produtos de uso veterinário, e até um vasilhame do agrotóxico JACARÉ (herbicida seletivo de ação sistêmica). Havia uma rede pendurada nas paredes, mas não foi possível identificar se era utilizada por algum trabalhador para dormir.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

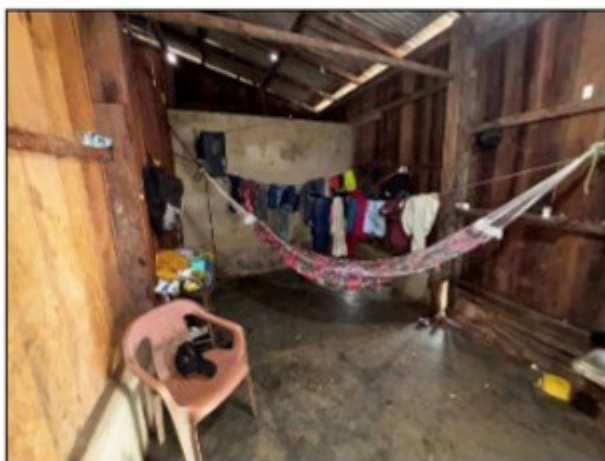


Imagens acima: Cômodo que ficava ao lado do dormitório do trabalhador [REDACTED] e servia para armazenamento de diversos materiais e ferramentas da Fazenda, onde havia inclusive um vasilhame de agrotóxico.

O cômodo que ficava na parte final da casa, cujo acesso também se dava pelo primeiro cômodo citado acima ou por uma porta existente na varanda dos fundos, era utilizado como dormitório pelo empregado [REDACTED]. Nele foram encontrados uma rede, muitas roupas penduradas em varais, uma pequena mesa de madeira com objetos pessoais (sabonetes, desodorante, fumo picado etc.), mochilas penduradas em pregos nas paredes, uma “bancada” feita com tampa de caixa de isopor apoiada em 02 (dois) vasilhames reaproveitados de produto não identificado que tinha marcação em alto relevo “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM”, além plantadeiras manuais de grãos, um pequeno botijão de gás liquefeito de petróleo, máquina costal de pulverização, panelas, vasilhames e sacolas de plástico e outros objetos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os empregados [REDACTED] dormiam em redes penduradas na varanda aberta (sem paredes) dos fundos da casa, enquanto [REDACTED] pernoitava em rede na varanda aberta lateral. Tais circunstâncias os expunham às ações de intempéries (como chuva e vento), ao ataque de animais e insetos em geral.



Imagens acima: Superior: rede onde dormia o trabalhador Bráulio Ignacio, na varanda dos fundos da casa. Inferior: trabalhador [REDACTED] ao lado da sua rede (em destaque), que também era armada na área externa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



O quarto cômodo do alojamento, que tinha o piso revestido com lajotas de cerâmica, era dotado de uma mesa grande de madeira e uma pia de duas cubas com bancada de concreto (revestida de cerâmica) ao lado. Em um dos cantos deste cômodo foi encontrado um rolo de tela galvanizada, que geralmente é usada para cercar criatórios de animais como porcos e galinhas.

Portanto, restou constatado que o empregador armazenava toda ordem de materiais, ferramentas e produtos de uso animal e vegetal, inclusive agrotóxicos, dentro da mesma edificação que servia de alojamento aos cinco trabalhadores que a ocupavam, o que acarretava riscos à sua saúde e segurança.

Frise-se que as paredes internas e externas do alojamento eram tomadas por teias de aranha, casas de cupins e poeira, bem como estavam empretecidas devido à ação do tempo e da umidade, demonstrando a total ausência de conservação e higiene, e até o risco à própria estrutura da edificação. Da mesma forma, o piso de todos os cômodos e das áreas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

externas era repleto de lama e fezes, levados pelo trânsito dos trabalhadores e dos animais entre o terreiro e a parte interna da casa.



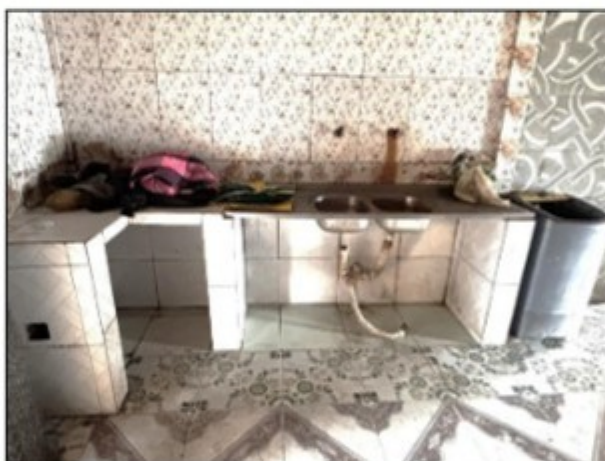
Imagens acima: Paredes internas do alojamento tomadas por cascas de cupim e teias de aranha.

Os trabalhadores que utilizavam referido alojamento dormiam em redes adquiridas às suas próprias expensas, bem como não haviam recebido roupas de cama do empregador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

As roupas e os objetos pessoais dos cinco trabalhadores ficavam espalhados desordenadamente no interior dos cômodos do alojamento, dentro de sacolas e mochilas, sobre as redes, pendurados em varais e até no chão, uma vez que não havia armários nos locais para sua guarda. O empregado [REDACTED] guardava seus pertences pessoais de maneira improvisada, em mochila deixada sobre a bancada que ficava ao lado da pia, no cômodo onde havia uma mesa, citado anteriormente [REDACTED] deixava os pertences dentro de mochila sobre uma caixa térmica de isopor na varanda dos fundos. Os demais trabalhadores [REDACTED] deixavam suas roupas e objetos de uso pessoal tanto em mochila sobre cadeira plástica quanto pendurados em varais esticados dentro do dormitório de [REDACTED] ou ainda sobre a bancada feita com tampa de caixa de isopor apoiada em 02 (dois) vasilhames reaproveitados de produto químico não identificado, conforme mencionado em parágrafo anterior.



Imagens acima [REDACTED]

Essas maneiras improvisadas de guardar os pertences pessoais contribuíam para a desorganização e a falta de asseio dos ambientes. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam o alojamento, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos e baratas, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

Não havia lixeira ou sistema de coleta de lixo no alojamento dos cinco empregados, razão pela qual todas as sobras do consumo humano eram jogadas ao redor do local onde eles pernoitavam, inclusive nas proximidades das portas de entrada da frente e dos fundos. Foram encontradas embalagens de alimentos, pedaços de plástico, de vassoura, de chinelos, de sacos de rafia, de copos descartáveis e outras coisas cuja identificação não foi possível em virtude de estarem misturadas à terra. Ademais, conforme já dito, o local de pernoite estava ao lado de um grande curral e possuía quintal de terra, para o qual o acesso dos animais era livre. No dia da inspeção, havia um lamaçal desde a porteira de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

entrada para a área do alojamento até o seu entorno (laterais e fundos), sendo que o terreiro também estava coberto de fezes de gado bovino, porcos e galinhas, deixando todo o ambiente carregado com um odor insuportável para os padrões normais de vida – certamente os trabalhadores conseguiam permanecer ali por muitas horas porque já haviam se acostumado com o mal cheiro. Estes cenário também servia para atrair moscas, mosquitos e outros insetos causadores de doenças.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Lixo e fezes espalhados entre a porta dos fundos do alojamento e a entrada da instalação sanitária.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Fezes e lama que cercavam todo o terreno ao redor do alojamento que ficava ao lado do curral, onde as condições de limpeza também eram precárias.

Por fim, importante ressaltar que as instalações elétricas do alojamento continham muitas gambiarras. Fios emendados de forma improvisada, com pedaços de sacolas plásticas, e até com partes vivas expostas, desciam do telhado até as tomadas e



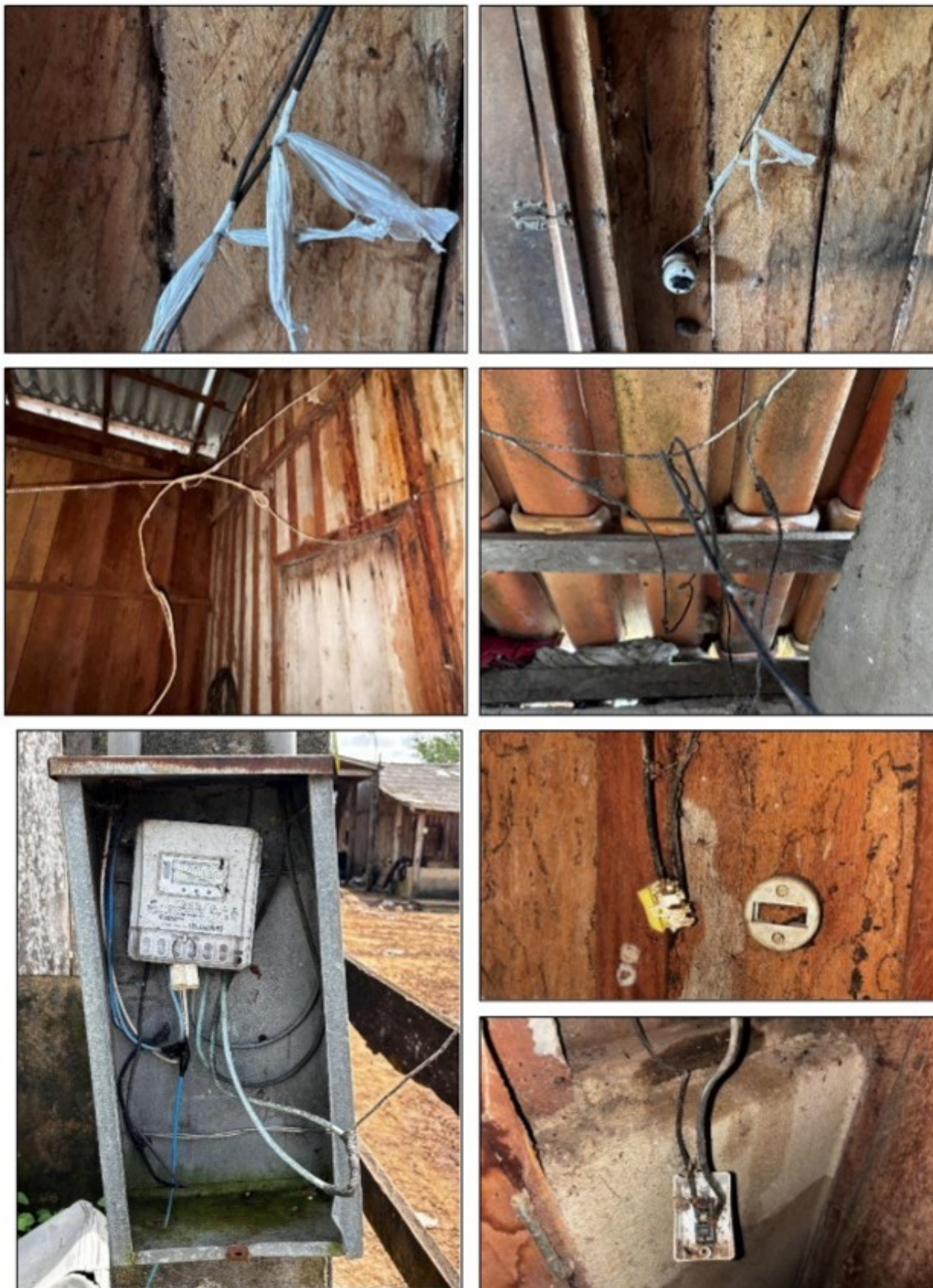
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

interruptores, o que acarretava risco de choques elétricos, incêndio e outros acidentes, sobretudo considerando que a casa era de madeira e servia como depósito de materiais e produtos combustíveis. Toda a fiação ficava exposta, sem proteção por eletrodutos, bem como tomadas e interruptores ficavam pendurados, sem fixação; não havia sequer quadro de distribuição com disjuntores dimensionados. Da mesma forma, a caixa padrão que recebia a fiação da rede elétrica do poste, localizada ao lado da porteira de entrada para a área do alojamento, era de metal e não possuía tampa, deixando exposta a fiação e acarretando risco de choque.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

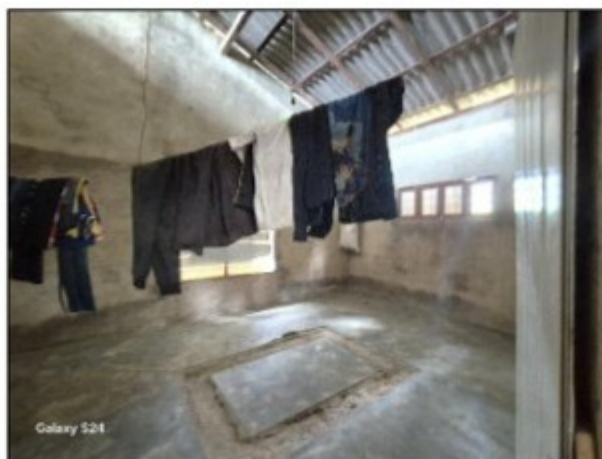


Imagens acima: Instalações elétricas do alojamento, com gambiarras e emendas improvisadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O local de pernoite do empregado [REDACTED] era uma casa de alvenaria localizada a cerca de 500 m (quinhentos metros) do alojamento dos outros cinco trabalhadores, nas coordenadas geográficas 02°27'60.0"N 61°18'18.5"W, conforme já mencionado. A edificação também pertencia ao empregador e possuía piso cimentado e cobertura de telhas de fibrocimento. Era constituída de um cômodo onde o empregado armava sua rede (adquirida por ele mesmo), outro onde ele deixava suas poucas peças de roupa penduradas em um varal (devido à inexistência de armário onde pudesse guardá-las), e um terceiro, menor, entre os outros dois, no qual havia uma pequena mesa de madeira, onde foram encontrados alguns mantimentos (apenas arroz, feijão, café e sal – havia cerca de 25 ovos sobre outra bancada de madeira no quarto do empregado), visto que não existia local adequado para armazená-los.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

As janelas dos cômodos da casa onde o Sr. [REDACTED] ficava alojado, inclusive o que ele dormia, não eram fechadas por completo, razão pela qual foram pendurados pedaços de lona em duas delas e pregados pedaços de forro de PVC em outra, na tentativa de amenizar a entrada de intempéries, como chuvas e vento. O trabalhador informou que, embora houvesse fiação para instalação de lâmpadas, tomadas e interruptores, não havia energia elétrica no alojamento, visto que o empregador se recusou a pagar uma taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para realizar a ligação.

Havia uma instalação sanitária ao lado da casa, que também era construída em alvenaria. Contudo, tinha apenas um vaso sanitário conectado a uma caixa de descarga sem água encanada e um cano sem chuveiro. A inexistência de água encanada fazia com que o empregado tomasse banho usando balde e caneco.



[REDACTED]

Os alojamentos acima descritos, portanto, não eram aptos a manter condições satisfatórias de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto dos trabalhadores, quer em seu descanso noturno, quer em relação às necessidades diárias, acarretando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

riscos à sua segurança e à sua saúde, à medida que os colocava sujeitos a acidentes elétricos, ao risco de incêndio e explosão, à ação de insetos em geral (como baratas), de ratos, bem como expostos a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas.

4.4.1.5. Armazenamento de substâncias tóxicas ou inflamáveis nas áreas de vivência

Havia embalagens de agrotóxicos armazenadas no alojamento principal da Fazenda. Foi observado que no cômodo ao lado daqueles em que dormiam os empregados [REDACTED] [REDACTED] e que os demais trabalhadores também utilizavam para guarda das suas roupas e demais pertences, estava armazenado, conforme dito no tópico anterior, o produto JACARÉ, da fabricante UPL, um herbicida de classificação toxicológica 5 e classificação ambiental II, cuja embalagem estava diretamente sobre o chão, fato que oferecia risco para a segurança e a saúde dos trabalhadores. Além disso, havia embalagens de outros agrotóxicos na área externa da edificação, encostados na parede e diretamente sobre o piso, em local de circulação de trabalhadores e onde os outros três obreiros pernoitavam. O conteúdo não pôde ser identificado devido à ausência de rótulos, mas restou claro que se tratava de produtos tóxicos, em virtude da inscrição “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM” inscrita em alto relevo nos vasilhames em questão.



Imagens acima: Embalagens de agrotóxicos encontrados na varanda da edificação que servia de alojamento à maioria dos empregados da Fazenda. Em um dos cômodos internos também eram armazenadas substâncias tóxicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Cumpre salientar que os agrotóxicos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Assim, esses produtos podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo causar hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Os chamados efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Os sintomas comumente descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrointestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais. Tais informações são facilmente acessíveis nas Fichas de Informação de Segurança do Produtos Químico (FISPQ), disponibilizadas pelos fabricantes.

Portanto, o armazenamento de agrotóxicos em desacordo ao que prevê a legislação, nesse caso, dentro de áreas de vivência que eram utilizadas pelos trabalhadores para pernoite e consumo de alimentos, representa o aumento da probabilidade de ocorrer acidentes de trabalho e/ou agravamento de doenças ocupacionais envolvendo produtos tóxicos.

4.4.1.6. Local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto

Durante as inspeções realizadas nos alojamentos e nas frentes de trabalho, constatou-se também a ausência de local adequado para tomada de refeições nos ambientes onde os trabalhadores resgatados permaneciam durante as jornadas de trabalho.

A edificação onde a maioria dos empregados pernoitava, conforme já mencionado, também era utilizada por todos como ponto de apoio durante o desenvolvimento das atividades laborais, que ocorriam no curral e suas proximidades. A casa possuía um cômodo com uma mesa grande no centro, no qual também existia uma pia com duas cubas e bancada de alvenaria. O almoço era preparado na casa do empregador e enviado aos trabalhadores em vasilhames plásticos popularmente conhecidos como “tupperware” (tapaué) – que é a marca da fabricante mais conhecida do mundo. A maioria dos empregados que pernoitavam no referido alojamento consumiam todas as refeições no local. Ocorre que a mesa, construída de madeira rústica e sem acabamento, estava empretecida pela ação do tempo e da sujeira, não sendo possível uma limpeza adequada por não possuir tampo lavável. Inclusive sobre ela havia equipamentos de trabalho como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

motosserra, roupas dos empregados e sacos de produto utilizado na Fazenda. Cumpre salientar também que o cômodo onde a mesa ficava, assim como os demais do alojamento, tinha as paredes cobertas por teias de aranha, casas de cupins e poeira, bem como estavam empretecidas devido à ação do tempo e da umidade. Ademais, não existiam cadeiras em número suficiente na edificação, que pudessem ser utilizadas pelos empregados no momento das refeições.



Imagem acima: Única mesa que existia no cômodo da casa que poderia servir como local para refeições. O móvel não possuía condições adequadas de higiene e era utilizado para deixar objetos e ferramentas utilizadas na Fazenda.



Imagem acima: Vasilhames de plástico com restos do almoço consumido pelos trabalhadores na área externa da casa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A inexistência de condições adequadas do local para tomada das refeições fazia com que os trabalhadores se consumissem sentados nas poucas cadeiras de plástico (duas) que existiam na casa, ou sobre a meia parede da varanda, de cócoras ou até em pé, segurando os pratos e/ou copos com as mãos ou apoiados nas pernas, sem as mínimas condições de higiene e conforto.

Por fim, saliente-se que os empregados que necessitassem realizar serviços em locais mais distantes do alojamento, como era o caso do tratorista [REDACTED] às vezes almoçavam na própria frente de trabalho onde estivessem, na qual também não existia qualquer estrutura que possibilitasse o consumo da refeição de forma digna, obrigando o trabalhador a almoçar a céu aberto e em locais improvisados (sob alguma árvore ou dentro do trator).

De acordo com a regra preconizada pelo item 31.17.1, alínea “b”, da NR-31, “o empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de: [...] b) locais para refeição”. Ainda, o item 31.17.4.1 dispõe que o local para tomada de refeições deve apresentar boas condições de higiene e conforto, com mesas com tampos laváveis, assentos, depósito de lixo com tampa, água limpa para higienização e água potável, em condições higiênicas para o consumo.

A despeito das exigências legais, o empregador deixou de fornecer locais adequados, em boas condições de higiene e conforto, para o consumo dos alimentos pelos seus empregados.

4.4.1.7. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador

No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, materializados pela presença e exposição a fatores de risco tais como: ruído de máquinas e equipamentos (tratores e motosserras); vibração de corpo inteiro durante a utilização das máquinas; radiação não ionizante ultravioleta solar no trabalho a céu aberto; contato com gasolina, óleos e graxas, na utilização e manutenção dos motosserras (gasolina contém benzeno, substância altamente tóxica); contato com parasitas, bactérias, fungos, vírus e outros microrganismos transmissores de zoonoses, em decorrência do manejo e cuidado com os animais da Fazenda (gado bovino, equinos, suínos etc.); levantamento e transporte manual de cargas; atividades em posturas prejudiciais ao sistema musculoesquelético, quando na ordenha das vacas; uso de força física; atividades repetitivas com alto risco de aquisição de patologias osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT; picadas de insetos e animais peçonhentos (cobras, aranhas, lacraias, escorpiões, carrapatos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

marimbondos e outros); acidentes com tocos, buracos, lascas de madeira e terrenos irregulares; risco de lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes.

As condições de trabalho na Fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificar e avaliar os riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento, bem como de adotar medidas no sentido de eliminá-los ou neutralizá-los. Tais ações deveriam ter sido adotadas por meio da elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem. Além disso, os trabalhadores não haviam passado por nenhum tipo de treinamento, e realizavam suas atividades com base apenas em experiências adquiridas ao longo da vida laboral. **O empregador deixou de realizar treinamento/capacitação dos trabalhadores que operavam motosserra, dos que operavam máquinas autopropelidas e sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos aos que ficavam diretamente expostos.**

Além de não ter realizado ações para eliminar ou neutralizar os riscos da sua atividade econômica, o empregador também deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Os riscos acima descritos e, em virtude deles, a possibilidade de ocorrência de acidentes, ensejavam a necessidade de existir na Fazenda, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um conjunto básico de materiais para primeiros socorros, adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural, é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

O empregador também deixou de fornecer aos trabalhadores os necessários equipamentos de proteção individual (EPI), dispositivos de proteção pessoal e protetor solar. Alguns trabalhadores utilizavam apenas botinas simples de couro (inadequadas para proteção contra os riscos e sem certificado de aprovação, que haviam sido adquiridas por eles mesmos). Os bonés e chapéus eventualmente existentes também haviam sido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

adquiridos pelos próprios empregados. Por exemplo, [REDACTED] afirmou ter recebido apenas a botina e mais nenhum EP [REDACTED] informou que não recebera nenhum EPI; inclusive, ele estava usando chinelos de dedo, haja vista estar com um pé machucado



Imagens acima: Trabalhadores foram encontrados em plena atividade na Fazenda e sem utilizar qualquer tipo de EPI. No detalhe, pé machucado do empregado [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os riscos da atividade listados acima exigiam a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual (EPI) e de dispositivos de proteção pessoal, em bom estado de conservação, e exigência de uso, podendo ser citados: óculos para proteção dos olhos contra radiação ultravioleta; protetor facial para proteção da face contra radiação ultravioleta; luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes; luvas para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes; luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos; luvas para proteção das mãos contra agentes químicos; manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes; botina de couro contra agentes cortantes e perfurantes.

Ao deixar de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, inclusive com o não fornecimento de EPI, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos mesmos, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, era insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho.

As diligências de inspeção permitiram constatar também que nenhum dos obreiros resgatados havia passado por avaliações médicas admissionais antes ou depois de terem sido contratados pelo empregador.

A análise admissional da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários, conforme a atividade laboral a ser desenvolvida e conforme a avaliação médica.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais e periódicos, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado e sob o sol, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

4.4.1.8. Pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual

Durante apuração das bases salariais dos empregados da Fazenda, foi constatado que eles não recebiam a integralidade do salário dentro do prazo legal (até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido); alguns, inclusive, não tinham recebido qualquer remuneração após meses de vigência do contrato de trabalho. Além do atraso dos salários, a Auditoria-Fiscal constatou que o empregador não realizava o pagamento das horas extraordinárias e dos domingos trabalhados, bem como, ao empregado [REDACTED] da remuneração correspondente ao descanso semanal. Por fim, os trabalhadores [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

sequer recebiam o salário-mínimo como contraprestação pecuniária pela realização das suas atividades.

O ajudante de vaqueiro disse que foi combinado o recebimento de salário mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mas até a data da inspeção, em 11/07/2024, não havia recebido nenhum pagamento ou adiantamento, conforme demonstram trechos de suas declarações:

"(...) QUE atualmente está trabalhando na Fazenda Margarida do patrão desde o dia 21 de junho de 2024; QUE desde essa data nunca saiu da fazenda e vem trabalhando todos os dias (...) QUE seu trabalho consiste em cuidar de tudo no local, orienta os outros trabalhadores, tira leite da vacas, arreia um cavalo e vai para o pasto para separar bezerro das vacas, sendo que a tarde traz os bezerros para o curral (...) QUE foi combinado receber por esse trabalho mil e quinhentos reais por mês; QUE até o momento não recebeu nenhum valor do patrão (...) QUE trabalha no horário das 6 às 11 horas e das 13 às 18 horas todos os dias (...)".

O trabalhador rural relatou que foi contratado por em 11/04/2024. Disse, ainda, que foi prometido pagamento mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mas, decorridos mais de três meses de serviço até da data da inspeção, ainda não tinha recebido qualquer valor salarial.

O tratorista tinha contraprestação pecuniária pactuada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, porém, não havia recebido nenhum pagamento durante a vigência do contrato de trabalho. Citem-se trechos de suas declarações:

"(...) QUE estava trabalhando como tratorista para o senhor desde 01/04/2024 (...) QUE o salário prometido foi de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais) por mês; QUE não recebeu nenhum pagamento desde que começou a trabalhar; QUE já falou diversas vezes para o senhor fazer o pagamento, mas que ele fala que não tem dinheiro (...) QUE começava a trabalhar às cinco ou seis horas da manhã e terminava por volta das dezessete horas, mas muitas vezes trabalhou até mais tarde, entre dezenove e vinte horas; QUE parava para almoçar por cerca de trinta minutos, geralmente por volta do meio dia; QUE o serviço era todo dia, sem qualquer folga, de domingo a domingo (...)".

O vaqueiro informou que no ato de sua contratação foi prometido salário mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), porém, havia recebido apenas R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) até a data da inspeção, sem qualquer emissão de recibos por parte do empregador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O menor [REDACTED] havia recebido do empregador, desde 11/12/2023, data em que iniciara os trabalhos na Fazenda, apenas R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) como contraprestação pecuniária pela realização dos serviços, valor informado pelo próprio empregador e pelo trabalhador, quando entrevistados pelos integrantes do GEFM. Tais pagamentos foram realizados em datas aleatórias e fora do prazo legal, sem falar que não permitiram garantir um salário mínimo por mês, já que o trabalhador estava em atividade há sete meses.

O trabalhador [REDACTED] relatou que foi prometido um salário mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), mas ao longo do contrato de trabalho recebeu valores inferiores e de forma irregular, ficando muitas vezes sem qualquer remuneração. Informou o seguinte histórico de pagamentos no ano de 2024, sem formalização de recibos por parte do empregador: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) em janeiro; R\$ 600,00 (seiscentos reais) em fevereiro; R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em março; nenhum pagamento em abril; R\$ 200,00 (duzentos reais) em maio; e R\$ 200,00 (duzentos reais) em junho. Relatou que o empregador também descontava o valor da ração dos cavalos e eventuais medicamentos de uso veterinário, sem qualquer comprovação por meio de recibos ou notas fiscais. Dessa forma, ficou claro que o empregado, além de ter sido contratado com remuneração mensal menor que o salário mínimo, recebeu valores irrisórios ao longo do período laboral, visto que o empregador realizava descontos ilegais em seu salário.

Cumpre salientar, em complementação, que senhor [REDACTED] sequer recebia a alimentação fornecida aos demais trabalhadores, de modo que, devido aos parcos e irregulares valores remuneratórios, era mantido em estado de grande necessidade e vulnerabilidade social. Quando entrevistado, ele disse que utilizava o pouco que recebia para comprar alimentos para sua subsistência – durante a inspeção, foi apurado que no alojamento havia apenas arroz, feijão, café, sal e alguns ovos.

Os empregados relataram que as atividades da Fazenda, inclusive a ordenha das vacas e o trato dos animais, era realizada todos os dias da semana, inclusive aos domingos. Neste sentido, o empregador também deixou de realizar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento em dobro exigido pela legislação (artigo 9º da Lei nº 605 de 1949, combinado com a Súmula nº 146 do TST).

Também não havia o pagamento das horas extraordinárias, uma vez que foi apurado que os empregados permaneciam em atividade acima das oito horas diárias de trabalho permitidas. E por não computar as horas extraordinárias, o empregador também deixava de realizar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento destes adicionais (observa-se que por se tratar de horas extras habitualmente prestadas, há reflexo no cálculo de outras rubricas, inclusive do próprio repouso semanal remunerado – Súmula 172 do Tribunal Superior do Trabalho).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Por fim, saliente-se que o trabalhador [REDACTED] era remunerado por meio de diárias (diferentemente dos demais, mensalistas), porém os pagamentos não contemplavam nenhum dos acréscimos legais, inclusive o valor correspondente ao descanso semanal remunerado. Ele relatou que as diárias eram pagas quinzenalmente em espécie; disse que já havia recebido cerca de R\$ 3.000,00 (três mil reais) desde a admissão. Quando questionado, informou que o empregador pagava somente os dias efetivamente trabalhados, sem qualquer remuneração para o dia do repouso semanal (relatou que as vezes tirava alguma folga no domingo ou outro dia da semana).

Portanto, restou comprovado que o empregador pagava salários fora do prazo legal e não respeitou o valor mínimo para alguns empregados, afrontando os princípios do Direito do Trabalho e da dignidade da pessoa humana, acarretando a submissão destes trabalhadores ao grande estado de vulnerabilidade social e, conseqüentemente, à condição análoga à de escravo.

4.4.1.9. Retenção parcial ou total do salário

As narrativas do tópico anterior demonstram também que o empregador, além de desrespeitar o prazo legal para pagamento dos salários, em alguns casos, sequer realizava tal pagamento, retendo ilegalmente a remuneração dos trabalhadores [REDACTED]

É de se ressaltar que este tipo de infração atinge a natureza alimentícia da contraprestação pecuniária, resultando em óbvia redução do poder de compra e da qualidade de vida, sobretudo quando a legislação estabelece um valor considerado como o mínimo capaz de atender, regra geral, a um universo de necessidades pessoais e essenciais do trabalhador, bem como determina que ele deve ser pago dentro de prazo necessário razoável que garanta a subsistência.

Cabe salientar, finalmente, que o empregador, mesmo após a retirada dos trabalhadores resgatados do estabelecimento rural e recebimento da notificação para regularizar a situação, não realizou o pagamento integral das verbas rescisórias devidas, tendo feito acordo com o Ministério Público do Trabalho para pagar de forma parcelada, ou seja, os trabalhadores ainda não receberam os salários atrasados.

4.4.2. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a jornada exaustiva

4.4.2.1. Extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês

Os trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] cumpriam jornada diária que extrapolava os limites permitidos por lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O ajudante de vaqueiro [REDACTED] fazia "todo tipo de serviço" na Fazenda, principalmente ajudar a lidar com o gado de leite, separar os bezerros e tirar leite (produção diária de aproximadamente 400 litros). Ele disse também que realizava longas jornadas de trabalho, com serviço das seis da manhã às dezoito horas, todos os dias, e pausa para almoço das onze às treze horas. Nesse sentido, realizava cerca de dez horas de trabalho diários, extrapolando o patamar máximo legal. Repita-se trechos de suas declarações citados anteriormente:

"(...) QUE atualmente está trabalhando na Fazenda Margarida do patrão [REDACTED] desde o dia 21 de junho de 2024; QUE desde essa data nunca saiu da fazenda e vem trabalhando todos os dias (...) QUE foi contratado como serviços gerais; QUE seu trabalho consiste em cuidar de tudo no local, orienta os outros trabalhadores, tira leite da vacas, arreia um cavalo e vai para o pasto para separar bezerro das vacas, sendo que a tarde traz os bezerros para o curral (...) QUE trabalha no horário das 6 às 11 horas e das 13 às 18 horas todos os dias (...)".

O vaqueiro [REDACTED] também relatou longas jornadas de trabalho. Disse que sua atividade principal era ajudar na ordenha manual de cerca de 90 vacas, todos os dias da semana, sem descansos semanais, com atividade das cinco ou seis da manhã até às dezoito horas, e intervalo de alimentação das doze às treze e trinta, o que totalizava onze horas e meia de trabalho diárias. Devido às extensas jornadas de trabalho em uma atividade que requer esforço rigoroso e realizada em posturas inadequadas, pois ordenhava as vacas sentado em banquinho improvisado, o empregado declarou que sentia muitas dores na região lombar.

[REDACTED] declarou que suas atividades ocorriam de domingo a domingo, sem folgas, das cinco ou seis horas da manhã até dezessete horas, com pausa para refeição de apenas uns trinta minutos, o que totalizava cerca de onze horas de serviço diariamente. Relatou que, devido a um acidente de motocicleta, sentia fortes dores no pé esquerdo, que se agravavam com as extensas jornadas de trabalho, o que demandava o uso diário de analgésicos. Reitere-se a citação de alguns trechos das declarações prestadas pelo trabalhador sobre sua jornada de trabalho e a repercussão em sua saúde:

"(...) QUE está no Brasil há nove anos, desde 2016; QUE entende muito bem a língua portuguesa; QUE veio para o Brasil buscar melhores condições de trabalho; QUE estava trabalhando como tratorista para o senhor [REDACTED] desde 01/04/2024; QUE já havia trabalhado para o mesmo patrão há cinco anos atrás, em 2020; QUE nesta época sofreu um acidente de motocicleta em 08/05/2020; QUE quebrou o osso do pé esquerdo e passou por duas cirurgias na cidade de Boa Vista; QUE após sofrer o acidente foi mandado embora; QUE não recebeu nenhuma assistência do senhor [REDACTED] QUE ficou usando muletas durante dois anos (...) QUE seu serviço era gradear a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

terra, roçar e limpar as juquiras dos locais de plantar capim para o gado; QUE anda com dificuldade e sente bastante dor no pé esquerdo quando está operando o trator; QUE precisa tomar remédio todos os dias para diminuir a dor (...) QUE começava a trabalhar às cinco ou seis horas da manhã e terminava por volta das dezessete horas, mas muitas vezes trabalhou até mais tarde, entre dezenove e vinte horas; QUE parava para almoçar por cerca de trinta minutos, geralmente por volta do meio dia; QUE o serviço era todo dia, sem qualquer folga, de domingo a domingo (...)"

Portanto, as jornadas praticadas, somadas às péssimas condições de saúde e segurança do trabalho e à total falta de gestão de riscos ocupacionais (como falta de elaboração do PGRTR, ausência de exame médico admissional, não fornecimento de EPI, dentre outros), são incompatíveis com a capacidade psicofisiológica dos trabalhadores e consideradas exaustivas.

4.4.2.2. Supressão não eventual do descanso semanal remunerado

Os trabalhadores citados no tópico anterior, além de cumprirem jornadas diárias superiores ao mínimo permitido pela lei, também não tinham resguardado o direito ao descanso semanal remunerado, pois trabalhavam todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, deixando de ter direito a pelo menos um dia de descanso por semana.

O excesso de jornada é reconhecido fator de aumento do risco de acidentes de trabalho, de desencadeamento e agravamento de doenças. Além disso, a fisiologia básica aponta que a falta do repouso mínimo pode causar sonolência, mal estar e déficit de atenção, expondo o empregado a risco majorado de acidentes de trabalho. Neste sentido, os intervalos para repouso apresentam verdadeiro caráter de norma de saúde e segurança no trabalho, sendo sua abolição extremamente prejudicial ao trabalhador.

4.5. Das demais irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal

Além das que ensejaram a submissão dos trabalhadores a condições degradantes de trabalho e a jornada exaustiva, outras irregularidades relativas ao descumprimento da legislação trabalhista foram constatadas no decorrer ação fiscal. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados, quais sejam:

- A) Deixar de depositar o percentual referente ao FGTS mensal e rescisório.**
- B) Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- C) Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**
- D) Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor de seu salário.**

O trabalhador [REDACTED] além de receber valores inferiores ao salário-mínimo, conforme dito acima, relatou que o empregador também descontava os valores da ração usada para alimentar os animais e de eventuais medicamentos de uso veterinário (como carrapaticidas), sem qualquer comprovação por meio de recibos ou notas fiscais - detalhou que era descontado cerca de R\$ 60,00 (sessenta reais) de cada saco de farelo e R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) de cada saco de milho. Segundo o empregado, tais descontos eram utilizados pelo senhor [REDACTED] para justificar os ínfimos e aviltantes valores remuneratórios.

Nesse sentido, o empregado não tinha a liberdade de dispor de seu salário, uma vez que o empregador realizava descontos ilegais. No curso da ação fiscal, [REDACTED] informou que um dos cavalos que cuidava lhe foi dado de presente pelo empregador, pois o animal estava doente e fora por ele curado - a informação foi confirmada pelo próprio empregador em 11/07/2024 e, mais tarde, desmentida pelo mesmo em 18/07/2024, por ocasião de sua oitiva perante a equipe fiscal e o Ministério Público do Trabalho (ocasião que estava sendo discutido como o animal seria entregue ao trabalhador resgatado), deixando clara sua atitude ardilosa perante o empregado.

- E) Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).**
- F) Manter edificação rural fixa em desacordo com o estabelecido na NR-31.**

Havia duas edificações rurais fixas no estabelecimento em tela, quais sejam: 01 (um) curral utilizado para manejo de bovinos (vacas leiteiras), ao lado direito do alojamento, e 01 (uma) edificação utilizada para fabricação de queijos, localizada à esquerda e aos fundos do alojamento.

O curral possuía cercas de madeira, cobertura de telhas de fibrocimento e apresentava divisórias, conforme o seguinte: a primeira manga tinha piso de cimento grosso e buracos com acúmulo de água e continha bezerros e vasilhames de produtos não identificados cortados e reaproveitados para servirem de reservatório de água para os animais; a manga do meio estava completamente inundada de água suja de excrementos de animais, enquanto a manga dos fundos estava abarrotada de vacas e tinha piso de cimento grosso extremamente sujo de estrume. Tais condições evidenciam que o curral não possuía a devida proteção contra umidade, uma vez que acumulava água em buracos e depressões no cimento da primeira manga e acumulava grande quantidade de água com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

dejetos na manga do meio, a qual possuía superfície desnivelada abaixo do terreno circundante, impedindo o escoamento de líquidos.



Imagens acima: Divisórias do curral inundada de água suja de excrementos e com piso extremamente sujo de estrume.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A queijaria, por sua vez, era uma edificação de alvenaria com dois cômodos internos, além de uma instalação sanitária lateral, uma pia externa, um alpendre e uma área externa cercada de tela hexagonal de galinheiro em que ficavam depositadas caixas e tambores de polietileno com soro, parcialmente destampados. As paredes externas da edificação estavam pintadas de branco, porém apresentavam descascamento na parte inferior e estavam repletas de manchas escurecidas de mofo e bolor em toda sua extensão. As paredes internas estavam revestidas de cerâmica branca onde se destacavam manchas de bolor e sujeira em toda a sua superfície. O piso era de cerâmica quebrada em vários pontos, bastante suja de barro e de resíduos da produção de queijo. O primeiro cômodo, à esquerda, apresentava um congelador bastante enferrujado e sacos de rafia e peneira jogados num canto do chão, enquanto o segundo cômodo apresentava bancada metálica e utensílios de madeira imundos para produção de queijo, repletos de moscas mortas e resíduos da produção de queijo. O forramento da edificação era plástico e estava igualmente tomado por manchas escurecidas de mofo. Assim, restou evidente que a queijaria não apresentava proteção contra umidade proveniente do solo, que causava infiltração nas partes inferiores das paredes, e tampouco era submetida a processo de limpeza e desinfecção, para que se neutralize a ação nociva de agentes patogênicos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Fábrica de queijos que existia na Fazenda, cujo ambiente não apresentava as mínimas condições de limpeza que pudesse neutralizar a ação nociva de agentes patogênicos.

- G) Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

H) Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins.

Durante a inspeção realizada no curral, foi constatado que um galão vazio de agrotóxico estava sendo utilizado como vasilhame de água para o gado; outros dois galões foram transformados em suporte (pés) de um banco feito com uma tampa de caixa de isopor, sobre a qual os empregados deixavam seus pertences pessoais; inúmeros outros vasilhames estavam amontoados nas proximidades da varanda do alojamento; outros estavam ao ar livre, também amontoados; havia um, inclusive, nas proximidades de uma máquina agrícola estacionada próximo à entrada da Fazenda.



Imagens acima: Galão de produto tóxico sendo utilizado como vasilha de água para o gado que ficava no curral.



Imagem acima: Galões de agrotóxicos sendo utilizados como suportes para bancada onde os empregados deixavam pertences.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Não foi possível verificar quais as substâncias contidas em todos os vasilhames vazios, dada a quantidade de sujeira e a ausência de rótulos na maioria, mas era visível a marcação “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM” em alto relevo.

4.6. Das condutas de embarço à fiscalização

No momento que o GEFM chegou ao estabelecimento rural no dia 11/07/2024, os empregados [REDACTED] (menor de idade) e [REDACTED] [REDACTED] por ordem prévia do empregador, foram vistos correndo para o mato aos fundos do alojamento próximo ao curral, motivo pelo qual não puderam ser entrevistados, impossibilitando a realização do trabalho pela equipe de fiscalização. Todos os empregados que permaneceram e foram entrevistados afirmaram que o empregador havia deixado ordem expressa de que, caso chegasse algum órgão de fiscalização, eles deveriam se esconder, e os dois acima citados fugiram para o mato exatamente em obediência a esta ordem. Somente em uma segunda inspeção, feita no dia 16/07/2024, os empregados foram localizados na Fazenda e qualificados pelo GEFM.

Ademais, durante as entrevistas realizadas, inclusive com a cozinheira e o empregador, a equipe fiscal tomou conhecimento da existência de um trabalhador chamado [REDACTED] que exercia a função de queijeiro e ficava alojado em um dos quartos ao lado da casa do empregador. Referido empregado teria ido para Boa Vista resolver problemas particulares um dia antes do início da inspeção. Quando questionado, o empregador não apresentou o nome completo e demais dados do queijeiro. Como ele estaria sujeito às mesmas condições degradantes nas quais os outros trabalhadores foram encontrados, seu nome constou da **Notificação para Adoção de Providências – NAP** [REDACTED] (CÓPIA ANEXA) entregue ao empregador, que deveria apresentá-lo em dia e hora previamente fixados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, para adoção das providências cabíveis. Ocorre que o empregador também não apresentou o trabalhador, nem seu nome completo e demais dados do contrato de trabalho nesta oportunidade, fato que também prejudicou a atuação da Inspeção do Trabalho.

Ademais, após fiscalizar o imóvel rural e entrevistar os trabalhadores encontrados em atividade, a Auditoria-Fiscal do Trabalho lavrou e entregou ao empregador a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD** [REDACTED] (CÓPIA ANEXA), com indicação do rol de documentos relativos à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, que deveriam ser apresentados no dia 17/07/2024, às 09:00 horas, na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Roraima (SRT/RR), localizada na Av. Major Willian, 1549, Centro, Boa Vista/RR.

Na data e horário marcados, a representante do empregador, Dra. [REDACTED] [REDACTED] solicitou prorrogação do prazo, o que foi atendido, marcando-



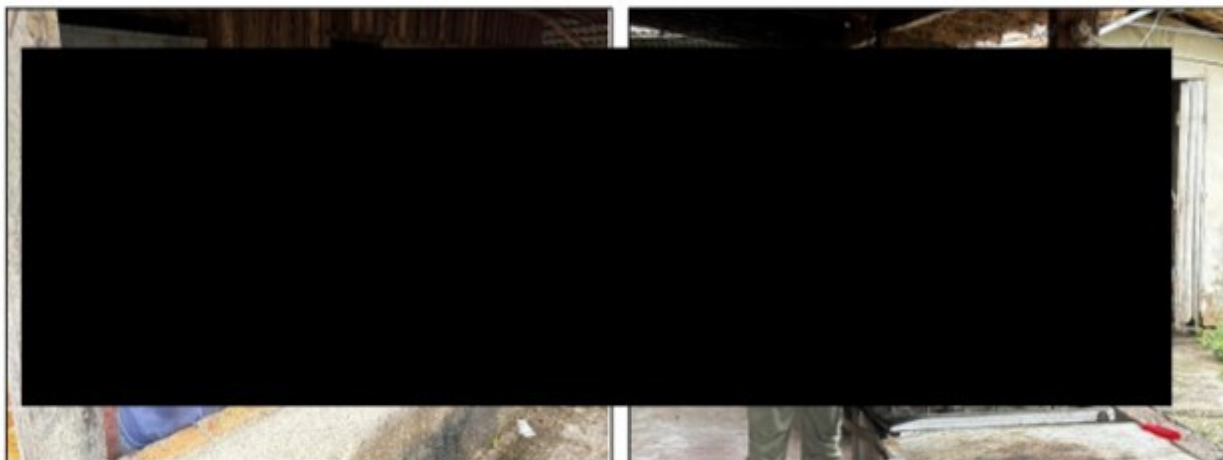
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

se para o dia seguinte a apresentação dos documentos. **Contudo, mesmo na nova data estipulada pelo GEFM, o empregador deixou de apresentar a documentação requisitada.**

As condutas praticadas pelo empregador, narradas acima, configuraram embaraço à fiscalização, conforme preceituam os §§ 3º, 4º e 6º do art. 630 da Consolidação das Leis do Trabalho, haja vista que impediram que os agentes do Estado, representados pelos membros da Inspeção do Trabalho, desempenhassem com plenitude suas atribuições legais.

4.7. Das providências adotadas pelo GEFM

Nos dias das visitas à Fazenda (11/07 e 16/07/2024), todas as áreas de vivência e os locais de trabalho foram inspecionados, bem como todos os trabalhadores encontrados foram entrevistados.



Imagens acima: Membros da Inspeção do Trabalho entrevistando trabalhadores no interior da Fazenda.

Ao final da inspeção do dia 11/07, o empregador recebeu pessoalmente a **Notificação para Apresentação de Documentos** – [REDAZIDO] e a **Notificação para Adoção de Providências** [REDAZIDO] conforme dito acima, determinando que, em decorrência da condição análoga à de escravo à qual estavam submetidos os empregados, suas atividades fossem imediatamente paralisadas, com rescisão dos contratos de trabalho e pagamento dos valores devidos, além de outras providências. Outrossim, também foi entregue o **Termo de Afastamento do Trabalho** (CÓPIA ANEXA) relativo ao menor encontrado em atividade na Fazenda.

Antes de deixar o estabelecimento rural, os integrantes do GEFM informaram aos trabalhadores e ao empregador que eles, trabalhadores, não poderiam permanecer naquela situação, tendo sido retirados da Fazenda e deixados em locais adequados. Dois



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

deles ficaram em casas de parentes na Vila de Apiaú, os demais foram alojados em imóvel alugado pelo empregador, localizado em outra vila próxima à Fazenda.

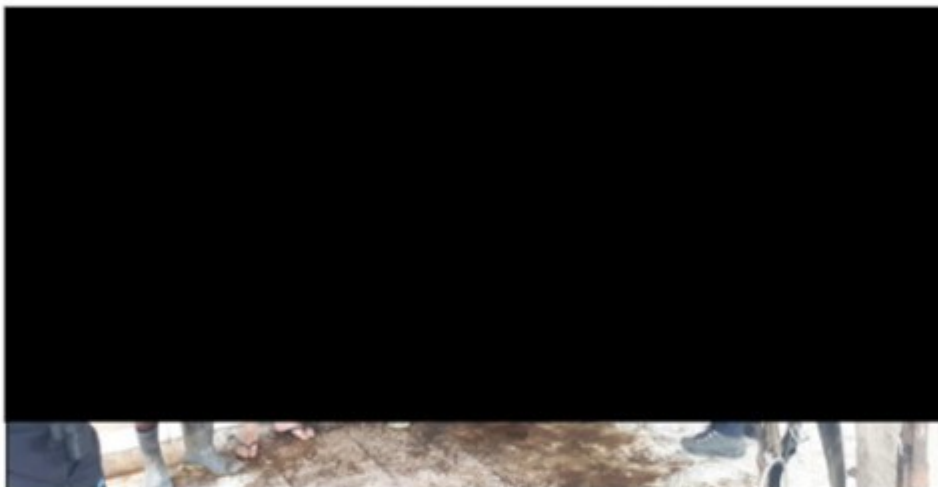
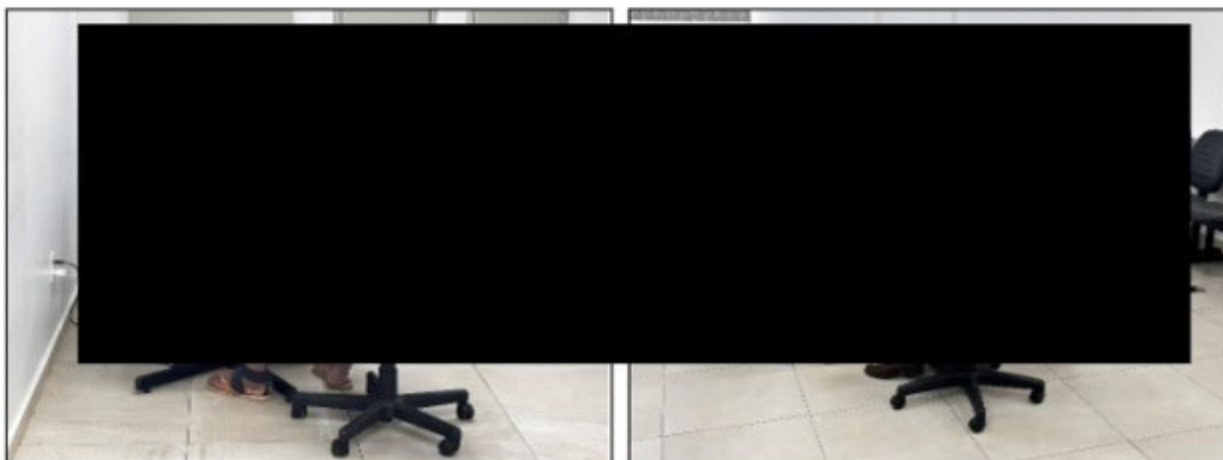


Imagem acima: Conversa entre a coordenação do GEFM e parte dos trabalhadores resgatados, na qual eles foram esclarecidos de que deveriam deixar o estabelecimento rural e ser hospedados em local adequado, por conta do empregador.

Os depoimentos prestados pelos empregados resgatados foram reduzidos a **Termo** (CÓPIAS ANEXAS) no dia 12/07/2024, na sede do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto (Av. Nossa Sra. de Fátima, Centro, CEP 69340-000, Mucajaí/RR), cujas instalações foram gentilmente cedidas para uso do GEFM. O depoimento do trabalhador [REDAZIDO] [REDAZIDO] imigrante colombiano, foi colhido com o auxílio de professor e tradutor vinculado à Universidade Federal de Roraima, cuja participação no ato ocorreu por meio de videoconferência.



Imagens acima: Membros da Inspeção do Trabalho tomando e reduzindo a termo os depoimentos dos trabalhadores.

No dia 13/07/2024 foi enviada ao empregador, por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp, uma planilha contendo os valores rescisórios devidos aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalhadores resgatados, calculados de acordo com as entrevistas e os levantamentos realizados pela equipe de fiscalização, tendo sido, na mesma mensagem, ratificados os termos das notificações entregues anteriormente, inclusive o dia e hora marcados para o pagamento.

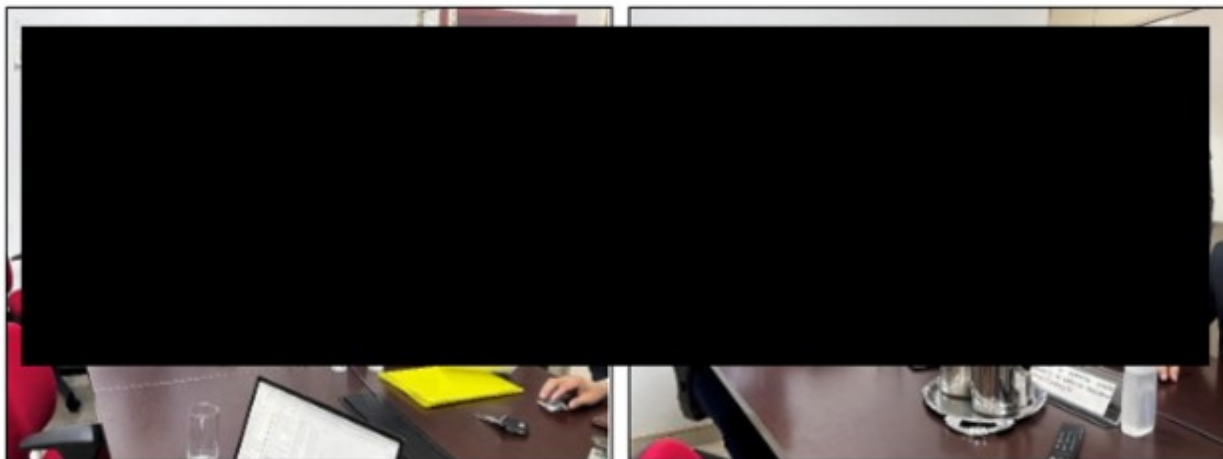
Cumpre salientar também que na inspeção do dia 16/07/2024, quando a equipe de fiscalização retornou aos endereços onde os empregados ficaram alojados, visando entregar as guias de seguro-desemprego especial, perceberam que havia pessoas realizando serviços na Fazenda e, quando nela adentraram, **verificaram que eram cinco dos trabalhadores que haviam sido resgatados**. Em virtude da desobediência à Notificação para Adoção de Providências entregue no primeiro dia de inspeção, e da continuidade do fato delitivo, o empregador foi conduzido à Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima (Av. Brasil, 551, Bairro Treze de Setembro, CEP 69308-050, Boa Vista/RR), onde a delegada plantonista efetuou a prisão em flagrante, **conforme documentos anexos**.

No dia 18/07/2024, às 10:00 horas, o empregador compareceu à sede da SRT/RR, acompanhado da sua esposa e dos advogados [REDACTED] e [REDACTED] e apresentou os trabalhadores resgatados, contudo, alegou que os valores constantes da planilha do GEFM não correspondiam ao que era devido. Em síntese, questionou as datas de admissão de três empregados e alguns valores salariais pagos e, em tese, não descontados. Os integrantes da equipe fiscal concordaram em apurar novamente com os trabalhadores e, após tê-lo feito, chegaram à conclusão de que a data de admissão de um deles era mais recente, bem como que os valores salariais já quitados de outro eram maiores, realizando as alterações necessárias. Ao final, entregou a nova **Planilha (CÓPIA ANEXA)** com os montantes efetivamente devidos. Ato contínuo, o empregador alegou que não poderia realizar o pagamento das verbas rescisórias à vista, porque não dispunha de recursos financeiros suficientes, e solicitou o parcelamento do débito, razão pela qual foi direcionado a tratar com o representante do Ministério Público do Trabalho – MPT, ficando agendada a continuidade da audiência para as 14:30 horas na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região (Rua Cap. Franco de Carvalho Filho, 352, Bairro São Francisco, CEP 69305-120, Boa Vista/RR).

No horário marcado, o empregador compareceu à sede do MPT acompanhado dos seus advogados e negociou com o representante do referido órgão, ficando combinado que as verbas devidas aos empregados resgatados seriam pagas de forma parcelada, entre três e nove vezes, sendo a primeira parcela paga a cada trabalhador na mesma data, no valor de um salário mínimo. O acordo foi firmado por meio de assinatura de **Termo de Ajuste de Conduta – TAC (CÓPIA ANEXA)**, no qual também constou a obrigação de formalizar os contratos de trabalho dos empregados da Fazenda e de pagar, aos resgatados, indenizações a título de danos morais individuais. Todas as tratativas foram registradas em **Ata de Audiência (CÓPIA ANEXA)**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Pagamento da primeira parcela das verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados, conforme acordado com o MPT.

Finalizado o pagamento da primeira parcelada verbas rescisórias, foi elaborado e entregue ao empregador o **Termo de Registro de Inspeção** [REDAZIDO] (ANEXA), por meio do qual ele ficou notificado a apresentar por e-mail, até o dia 02/08/2024, os seguintes documentos: 1) Comprovantes de formalização dos vínculos empregatícios no Livro de Registro e eSocial, dos 08 (oito) trabalhadores maiores de idade encontrados em atividade na Fazenda; 2) Comprovantes de informação no Livro de Registro e eSocial, do desligamento (dispensa sem justa causa) dos trabalhadores maiores de idade resgatados, com data de saída em 11/07/2024; 3) Comprovantes de recolhimento do FGTS mensal de forma retroativa e de todo o período trabalhado, e do FGTS rescisório.

O Sr. [REDAZIDO] formalizou os vínculos de emprego dos empregados resgatados, inclusive o menor, contudo, de forma equivocada, conforme já salientado, haja vista que informou sua esposa como empregadora no sistema do eSocial. Além disso, a empregada que exercia a função de cozinheira não teve a CTPS digital anotada. Ele ficou notificado a fazer as correções devidas e a formalizar o contrato de trabalho da cozinheira [REDAZIDO] tendo realizado tais procedimentos, contudo, fora do prazo estipulado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Os recolhimentos de FGTS foram realizados parcialmente pelo empregador, tendo ele regularizado apenas os depósitos das competências 03/2024, 04/2024 e 06/2024. Nenhum recolhimento de FGTS rescisório foi feito. A despeito disso, não houve lavratura de Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC, haja vista que de acordo com orientação veiculada por meio do Ofício Circular SEI nº 147/2024/MTE, atualmente só é possível realizar levantamento de débito de competências compreendidas até fevereiro de 2024. Como somente o empregado [REDAZIDO] foi admitido antes desse período (mês 12/2023), não seria possível realizar a apuração do débito para os demais trabalhadores, restando prejudicada a lavratura de NDFC que contemplasse todas as competências trabalhadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

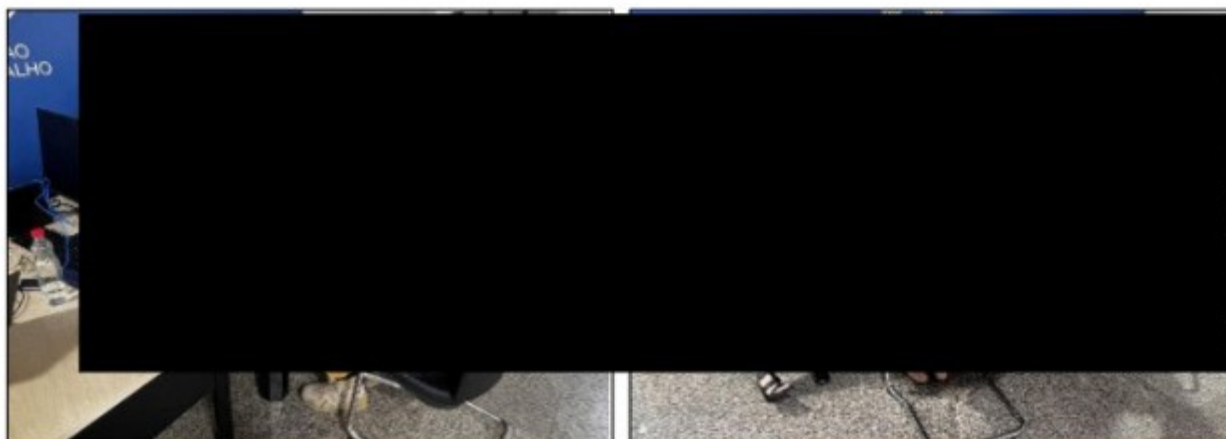
O menor encontrado em atividade proibida recebeu o **Termo de Constatação de Tempo de Serviço** (CÓPIA ANEXA), conforme determina a Instrução Normativa nº 2/MTE, porque não possuía idade para ter o vínculo empregatício formalizado.

Por fim, saliente-se que a Coordenação do GEFM encaminhou **Ofício** (CÓPIA ANEXA) à Vigilância Sanitária do Estado de Roraima, informando sobre as precárias condições de asseio e higiene da fábrica de queijos existente na Fazenda, tendo o referido órgão respondido, por meio do **Ofício nº 87/2024/SESAU/CGVS/DVS** (CÓPIA ANEXA), "*que compete à ADERR (Agência da Defesa Agropecuária do Estado de Roraima) o registro e a autorização para funcionamento de estabelecimentos que produzem alimentos de origem animal*", mas que faria os encaminhamentos necessários para adoção das providências cabíveis.

4.7.1. Do Seguro-Desemprego Especial

Os integrantes do GEFM também incluíram no sistema próprio os **Requerimentos do Seguro-Desemprego** (CÓPIAS ANEXAS), pleiteando a liberação das três parcelas do benefício especial aos 08 (oito) trabalhadores resgatados, de acordo com tabela abaixo, com entrega aos mesmos dos comprovantes de protocolo contendo as datas previstas para pagamento das parcelas.

	EMPREGADO	Nº DA GUIA
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		



Imagens acima: Emissão e entrega das guias de seguro-desemprego.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.7.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais

Em atendimento ao disposto no art. 39 da Instrução Normativa nº 2/MTE e na Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021, do então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que dispõe sobre o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil, a coordenação do GEFM fez contato com o Centro de Referências Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de Mucajaí e comunicou, por meio de **Ofício** (CÓPIA ANEXA) a ocorrência do resgate.

Da mesma forma, foi enviado **Ofício** (CÓPIA ANEXA) ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST Regional Centro Norte, solicitando que fosse efetuado atendimento aos trabalhadores resgatados. Referido órgão enviou uma equipe à sede da Superintendência Regional do Trabalho no dia 18/07/2024, que realizou entrevistas e encaminhou os trabalhadores aos órgãos de saúde.

Ressalte-se, ainda, que o Conselho Tutelar de Mucajaí também foi acionado por meio de **Ofício** (CÓPIA ANEXA), informando sobre a situação do trabalhador menor encontrado em condições degradantes e desenvolvendo atividades proibidas pela Lista TIP.

Por fim, importante salientar que a maioria dos trabalhadores estrangeiros foi direcionada para a casa de parentes, conforme solicitaram à equipe de fiscalização. Apenas o de nacionalidade colombiana, por não ter para onde ir e porque havia morado na Venezuela por alguns anos antes de chegar no Brasil, ficou no Posto de Recepção e Apoio da Operação Acolhida em Boa Vista, local de amparo a pessoas venezuelanas que não têm onde morar.



Imagens acima: Trabalhador colombiano sendo deixado no abrigo para imigrantes.

4.8. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 50 (cinquenta) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

detalhadamente a natureza de todas elas. Também foi lavrada a **Notificação de Comprovação de Registro de Empregado-NCRE 4-2.785.177-7** (CÓPIA ANEXA), para que o empregador informasse ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio do eSocial, o registro dos empregados relacionadas no Auto de Infração nº 22.785.177-3.

O empregador tomou conhecimento a respeito dos autos por meio de Notificação de Lavratura de Documento Fiscal enviada pela Seção de Multas e Recursos (SEMUR) da Superintendência Regional do Trabalho em Roraima – SRT/RR, contudo, não regularizou os vínculos de emprego de todos os trabalhadores no prazo estipulado na NCRE, o que acarretou auto específico.

Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.785.092-1	001405-2	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.	22.785.094-7	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3.	22.785.176-5	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
4.	22.785.177-3	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
5.	22.785.178-1	002206-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da CLT, c/c art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
6.	22.785.179-0	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
7.	22.785.180-3	001724-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
8.	22.785.181-1	001702-7	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
9.	22.785.182-0	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10.	22.785.183-8	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
11.	22.785.184-6	000074-4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
12.	22.785.185-4	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei nº 605/1949.
13.	22.785.186-2	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
14.	22.785.187-1	000367-0	Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor de seu salário.	Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
15.	22.785.188-9	000016-7	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.	Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
16.	22.785.189-7	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
17.	22.785.190-1	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
18.	22.785.191-9	001603-9	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
19.	22.785.192-7	001427-3	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
20.	22.785.193-5	002182-2	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/1990, c/c art. 163 do Decreto nº 10.854/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
21.	22.785.194-3	231032-5	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31.
22.	22.785.195-1	231009-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31.
23.	22.785.196-0	231014-7	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31.
24.	22.785.197-8	231015-5	Permitir o armazenamento de materiais ou produtos em dependências de áreas de vivência não utilizadas pelos trabalhadores gerando riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores e/ou restringindo o seu uso.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2.1, alíneas "a", "b" e "c", e 31.17.2.1.1 da NR-31.
25.	22.785.198-6	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31.
26.	22.785.199-4	231079-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31.
27.	22.785.200-1	231026-0	Manter locais para refeição em alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.4 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.6 da NR-31.
28.	22.785.201-0	231016-3	Manter instalação sanitária fixa em desacordo com estrutura e/ou proporção estabelecida nos subitens 31.17.3.1 e 31.17.3.2 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.3.2 da NR-31.
29.	22.785.202-8	231017-1	Manter instalação sanitária fixa em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.3.3 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31.
30.	22.785.203-6	231074-0	Manter compartimentos destinados às bacias sanitárias e/ou aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.3.4, 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.4, alíneas "a", "b", "c" e "d", 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR-31.
31.	22.785.204-4	231020-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
32.	22.785.205-2	231077-5	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31.
33.	22.785.206-1	231008-2	Deixar de adotar, nas edificações rurais fixas, medidas que preservem a segurança e saúde dos que nela trabalham e/ou medidas de prevenção de incêndios em conformidade com a legislação estadual.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.16.8 da NR-31.
34.	22.785.207-9	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31.
35.	22.785.208-7	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31.
36.	22.785.209-5	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31.
37.	22.785.210-9	131915-9	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31.
38.	22.785.211-7	131992-2	Deixar de disponibilizar protetor solar quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2.1 da NR-31.
39.	22.785.212-5	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alínea "a", da NR-31.
40.	22.785.213-3	131839-0	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31.
41.	22.785.214-1	131944-2	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou roçadeira costal motorizada e/ou derriçadeira para utilização segura destas máquinas.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
42.	22.785.215-0	131876-4	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31.
43.	22.785.216-8	131878-0	Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins no estabelecimento, abordando os aspectos previstos no item 31.7.7 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.1.2 e 31.7.7, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da NR-31.
44.	22.785.217-6	131877-2	Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho adequados aos riscos, que privilegiem o conforto térmico.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alíneas "a" e "b", da NR-31.
45.	22.785.218-4	231012-0	Permitir o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alínea "g", da NR-31.
46.	22.785.219-2	131872-1	Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alíneas "h" e "i", da NR-31.
47.	22.785.220-6	131882-9	Armazenar agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou em desacordo com as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas e/ou em desacordo com as recomendações do item 31.7.15 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.15, alíneas "a" e "b", da NR-31.
48.	22.785.221-4	131959-0	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31.
49.	22.785.222-2	131888-8	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31.
50.	22.794.393-7	002184-9	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, conclui-se que havia na Fazenda fiscalizada práticas que caracterizaram situação de **trabalho análogo ao de escravo**, nas modalidades **condições degradantes de trabalho e jornada exaustiva**, definida, nos termos da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021, respectivamente como *"qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho"* e *"toda forma de trabalho, de natureza física ou mental que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social"*.

Em síntese, as atividades dos oito trabalhadores foram paralisadas e eles foram resgatados, em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei nº 7.998/90. As verbas rescisórias serão pagas pelo empregador de forma parcelada, conforme acordo feito com o MPT, e os obreiros receberam as guias do Seguro-Desemprego Especial.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal e na IN nº 2/MTP. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos parceiros, para as providências de estilo.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2024.

